



**LEI Nº 3.190 DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** -São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.





**Art. 2º** - O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabeleceu as prioridades e as metas para o exercício de 2024, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2024, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2024, não constituindo as últimas em limite

à programação das despesas, deverão ser preenchidos de acordo com as metas estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional:

- a) Anexos de Riscos Fiscais - ARF - Tabela 1 - Demonstrativo dos riscos fiscais e providências;
- b) Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 1 - Demonstrativo 1 - metas anuais;
- c) Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 2 - Demonstrativo 2 - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- d) Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 3 - Demonstrativo 3 - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- e) Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 4 - Demonstrativo 4 - evolução do patrimônio líquido;
- f) Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 5 - Demonstrativo 5 - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 6 - Demonstrativo 6 - avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- h) Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 7 - Demonstrativo 7 - estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 8 - Demonstrativo 8 - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifestos capazes de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.





§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

**Art. 4º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. texto de lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexos dos orçamentos, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;



The first part of the report deals with the general situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's development. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country's development.

The second part of the report deals with the economic situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's economic development. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country's economic development.

The third part of the report deals with the social situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's social development. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country's social development.

The fourth part of the report deals with the political situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's political development. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country's political development.

The fifth part of the report deals with the cultural situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's cultural development. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country's cultural development.





- V. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, portributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos Fundos Especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais encaminharão até o dia 28 de agosto de 2023, à Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sobpena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 7º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificadas por Projeto e Atividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

...

...

...

...

...

...

...

...

...





§ 2º - Os subprojetos e subatividades, se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos principais dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, sendo utilizados na mesma destinação sem a necessidade de crédito adicional, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

**Art. 8º** - A Conta Orçamentária destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica a Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.



VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

**Art. 9º** - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 10** - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

a) - Nas previsões de receitas:

I - Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

II - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III - Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Específica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação.

b) - Na programação da despesa não poderão ser:



1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work during the year. It is divided into two main sections: the first section deals with the general situation and the second section deals with the progress of the work.

2. The second part of the report deals with the results of the work during the year. It is divided into two main sections: the first section deals with the results of the work in the field of research and the second section deals with the results of the work in the field of education.

3. The third part of the report deals with the financial situation of the institution during the year. It is divided into two main sections: the first section deals with the income and the second section deals with the expenditure.

4. The fourth part of the report deals with the personnel of the institution during the year. It is divided into two main sections: the first section deals with the staff and the second section deals with the students.

5. The fifth part of the report deals with the future plans of the institution for the next year. It is divided into two main sections: the first section deals with the general plans and the second section deals with the specific plans.



- I. fixadas despesas, semque estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- III. atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria, todas as receitas orçamentárias estarão centralizadas.

Parágrafo Único -O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

**Art. 11** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

**Art. 12** - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. ter sede ou desenvolvam suas atividades no Município;
- V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º -Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.







§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

- a. relatório consubstanciados das atividades;
- b. recolhimento do saldo monetário que houver;
- c. comprovação de desempenho.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

**Art. 13** - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e,
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
- IV. Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
- V. Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

**Art. 14** - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas







exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecida por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento

congêneres, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais, apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.







§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput.

**Art. 15** - Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2024, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I - Investimentos;
- II - Pessoal e Encargos Sociais;
- III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 2º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 3º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 61 (sessenta e um) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

**Art. 16** - O Município apresentará no exercício de 2024, resultado primário equivalente a pelo menos de acordo com as metas estimada para o Exercício, previstos nos quadros anexos.

**Art. 17** - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. pagamento da dívida interna; e,







II. pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

**Art. 18** - O sistema de Controle Interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS e ao final do exercício financeiro como Dívida Ativa Não Tributária, em nome do respectivo responsável, o valor global dos recursos liberados e aplicados em prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único - A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2024 e do pagamento da multa imposta.







**Art. 19** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

§ 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I. - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde

**Art. 20** - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

**Art. 21** - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

**Art. 22** - Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de







qualquernatureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados; II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:

- a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 23** - Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,







II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 24** - O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Específica, é nulo de plenodireito o atoque provoque aumento da despesacom pessoal e não atenda:

- I - As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

**Art. 25** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.







**Art. 26** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**Art. 27** A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

- I - Existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
- II - Prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
- III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 28** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na diminuição de Despesas Públicas.







§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou específico, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

**Art. 29** - A Prescrição de crédito de Dívida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

**Art. 30** - Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente ou na diminuição de despesas públicas.

**Parágrafo Único** - A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 31** - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- III. aumentar o número de parcelas;
- IV. proceder ao encontro de contas;
- V. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.







Parágrafo Único - os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. os custos operacionais dos serviços postos à disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

**Art. 32** - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I - a disponibilidade da conta Bancos constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II - a despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV - as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

**Art. 33** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2023), apresentando-se a receita nos três últimos exercícios financeiros.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofrer anulações parciais e/ou totais;







§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2024, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2023, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

**Art. 34** - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2023, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de junho de 2023, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2024, conforme o resultado apurado de Dezembro/2023, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos Duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.







**Art. 35** - A partir do 10º dia do início do exercício de 2024, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2024, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC N.º 101/2000.

**Art. 36** - Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o Município como participe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

**Art. 37** - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

**Art. 38** - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 39** - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 40** - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2023 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo no âmbito de suas dotações, no início de exercício financeiro de 2024, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional



My dear Mr. [Name],

I have just received your letter of the 10th inst. and am glad to hear from you. I am well and hope this finds you the same.

I am sure you will find the enclosed of interest.

Very truly yours,

[Name]

[Address]

[City, State]

[Post Office]

[Country]

[Date]

[Signature]

[Name]

[Address]

[City, State]

[Post Office]

[Country]

[Date]

[Signature]

[Name]

[Address]

[City, State]

[Post Office]



lEspecial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de serviços de dívida;
- III. água, energia elétrica e telefone;
- IV. combustíveis e peças;
- V. os subprojetos e subatividades em execução em 2024, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. o Sistema Municipal de Educação;
- VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

**Art. 41** - Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2024, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I - Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II - Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;







- III - Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV - Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V - Suprimento de Fundos.
- VI - Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.
- VII - Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social.

**Art. 42** - A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 43** - Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

- a) - Primeiras despesas limitadas, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
- b) - Segundas despesas limitadas, Despesas referentes a obras e instalações;
- c) - Terceiras despesas limitadas, Despesas referentes a aquisição de material permanente;







- d) - Quartas despesas limitadas, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos, como combustíveis, peças, insumos e outros bens necessários ao funcionamento do Município;
- e) - Quintas despesas limitadas, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

**Art. 44** - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 45** - Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridade sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

**Art. 46** - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único - Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

**Art. 47** - Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

**Art. 48** - Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento 2024 nos seguintes Limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit







financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Lei Orçamentária sancionada para o ano de 2024.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Crédito Adicional previsto nos incisos anteriores.

**Art. 49** - Consistem vantagens especiais da Educação Básica o ABONO ESPECIAL assegurado aos Profissionais da Educação Básica, oriundo do saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;







**Art. 50** - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto na LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

**Art. 51** - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios constantes no caput desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

**Art. 52** - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

**Art. 53** - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seus respectivos montantes, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.







**Art. 54** - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Convênio.

**Art. 55** - As ações vinculadas a Criança e ao Adolescente junto ao SUAS deverão ser vinculadas sobre as privações que afetam crianças e adolescentes e os desafios atuais, que incluem o agravamento da insegurança alimentar e da pobreza extrema, priorizando a alfabetização e as persistentes desigualdades raciais, combatendo a condição de pobreza e o acesso a direitos básicos, como educação, saneamento, água, alimentação, esporte, lazer, cultura, proteção contra o trabalho infantil, moradia e informação.

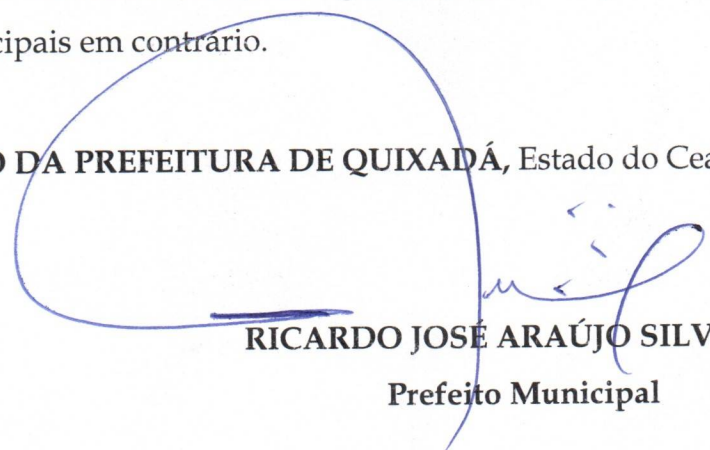
**Art. 56** - Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

**Art. 57** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 58** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 59** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2023.

  
**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**  
*Gabinete do Prefeito*

---

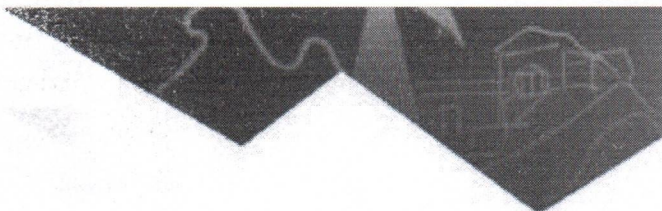




Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Valores em R\$ Milhares

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |              | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                             |              |
|---------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Descrição                             | Valor        | Descrição                                                                                                                                | Valor        |
| Demandas Judiciais                    | 4500         | Anulação da Reserva de Contingencia e contingenciamento de dotações                                                                      | 4500         |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 300          | Anulação de dotações                                                                                                                     | 300          |
| Avais e Garantias Concedidas          | 3000         | Provisão para Empréstimos junto a Banco Federal para investimentos a juros baixos mediante autorização Legislativa                       | 3000         |
| Assunção de Passivos                  | 400          | Reconhecimento de passivos de responsabilidade do erário, anulação da Reserva de Contingência                                            | 400          |
| Assistências Diversas                 | 3000         | Reconhecimento do estado de calamidade por Força Maior ou Caso Fortuito, contingenciamento de dotações e redução do custo administrativo | 3000         |
| Outros Passivos Contingentes          | 1000         | Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência                                                                       | 1000         |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>12200</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                          | <b>12200</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |               | PROVIDÊNCIAS                                                                                                           |               |
|---------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Descrição                       | Valor         | Descrição                                                                                                              | Valor         |
| Frustração de Arrecadação       | 800           | Redução do custo administrativo e redução das dotações                                                                 | 800           |
| Restituição de Tributos a Maior | 50            | Devolução dos valores depositados superiores ao valor devido e redução de custos                                       | 50            |
| Discrepância de Projeções:      | 200           | Correção publicando novos montantes de acordo com os novos estudos, redução dos custos e contingenciamento de dotações | 200           |
| Outros Riscos Fiscais           | 2800          | Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência                                                     | 2800          |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>3.850</b>  | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                        | <b>3.850</b>  |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>16.050</b> | <b>TOTAL</b>                                                                                                           | <b>16.050</b> |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 11:41 hrs

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | 2024     |         |                             |                    | 2025     |         |                             |                    | 2026     |         |                             |  |
|-----------------------------------------------------------------|----------|---------|-----------------------------|--------------------|----------|---------|-----------------------------|--------------------|----------|---------|-----------------------------|--|
|                                                                 | Valor    |         | % PIB<br>(a / PIB)<br>x 100 | Valor<br>Constante | Valor    |         | % PIB<br>(b / PIB)<br>x 100 | Valor<br>Constante | Valor    |         | % PIB<br>(c / PIB)<br>x 100 |  |
|                                                                 | Corrente |         |                             |                    | Corrente |         |                             |                    | Corrente |         |                             |  |
|                                                                 | (a)      | (b)     |                             |                    | (c)      | (d)     |                             |                    | (e)      |         |                             |  |
| Receita Total                                                   | 335.000  | 324.770 | 0,143                       |                    | 373.317  | 351.273 | 0,151                       |                    | 418.531  | 381.791 | 0,159                       |  |
| Receitas Primárias (I)                                          | 334.092  | 323.889 | 0,143                       |                    | 372.305  | 350.525 | 0,150                       |                    | 417.396  | 380.904 | 0,159                       |  |
| Receitas Primárias Correntes                                    | 304.092  | 294.806 | 0,130                       |                    | 338.874  | 295.627 | 0,137                       |                    | 379.916  | 308.308 | 0,144                       |  |
| Impostos, Taxas e Cont de Melhoria                              | 24.500   | 23.752  | 0,010                       |                    | 27.302   | 710     | 0,011                       |                    | 30.609   | 128     | 0,012                       |  |
| Transferências Correntes                                        | 276.000  | 267.571 | 0,118                       |                    | 307.569  | 307.569 | 0,124                       |                    | 344.819  | 344.819 | 0,131                       |  |
| Demais Receitas Primárias Correntes                             | 3.592    | 3.482   | 0,002                       |                    | 4.003    | 4.003   | 0,002                       |                    | 4.488    | 4.488   | 0,002                       |  |
| Receitas Primárias de Capital                                   | 30.000   | 29.084  | 0,013                       |                    | 33.431   | 33.431  | 0,013                       |                    | 37.480   | 37.480  | 0,014                       |  |
| Despesa Total                                                   | 335.000  | 324.770 | 0,143                       |                    | 373.317  | 373.317 | 0,151                       |                    | 418.531  | 418.531 | 0,159                       |  |
| Despesas Primárias (II)                                         | 330.000  | 319.922 | 0,141                       |                    | 367.745  | 367.745 | 0,148                       |                    | 412.284  | 412.284 | 0,157                       |  |
| Despesas Primárias Correntes                                    | 305.000  | 295.686 | 0,131                       |                    | 339.886  | 339.886 | 0,137                       |                    | 381.051  | 381.051 | 0,145                       |  |
| Pessoal e Encargos Sociais                                      | 185.000  | 179.350 | 0,079                       |                    | 206.160  | 206.160 | 0,083                       |                    | 231.129  | 231.129 | 0,088                       |  |
| Outras Despesas Correntes                                       | 120.000  | 116.335 | 0,051                       |                    | 133.726  | 133.726 | 0,054                       |                    | 149.922  | 149.922 | 0,057                       |  |
| Despesas Primárias de Capital                                   | 25.000   | 24.237  | 0,011                       |                    | 27.860   | 27.860  | 0,011                       |                    | 31.234   | 31.234  | 0,012                       |  |
| Pagamento de RPde Despesas Primárias                            | 500      | 485     | 0,000                       |                    | 557      | 557     | 0,000                       |                    | 625      | 625     | 0,000                       |  |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II) | 4.092    | 3.967   | 0,002                       |                    | 4.560    | 4.560   | 0,002                       |                    | 5.112    | 5.112   | 0,002                       |  |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 20.409   | 19.786  | 0,009                       |                    | 18.839   | 18.839  | 0,008                       |                    | 17.390   | 17.390  | 0,007                       |  |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | 19.222   | 18.635  | 0,008                       |                    | 17.743   | 17.743  | 0,007                       |                    | 16.379   | 16.379  | 0,006                       |  |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | 6.566    | 6.365   | 0,003                       |                    | 6.061    | 6.061   | 0,002                       |                    | 5.595    | 5.595   | 0,002                       |  |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contábil, emissão 29/03/2023 às 11:41 hrs

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo

| Parâmetros                     | valores em R\$ Milhares |             |             |
|--------------------------------|-------------------------|-------------|-------------|
|                                | 2024                    | 2025        | 2026        |
| PIB nominal Estadual           | 233.540.720             | 247.763.350 | 263.248.559 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 266.687                 | 269.547     | 272.482     |



Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

| AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)            |                             |       |       | valores em R\$ Milhares      |       |       |                   |               |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------|-------|------------------------------|-------|-------|-------------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                   | Metas Previstas em 2022 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2022 (b) | % PIB | % RCL | Variação          |               |
|                                                                 |                             |       |       |                              |       |       | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total                                                   | 253.000                     | 0,108 | 0,949 | 312.894                      | 0,134 | 1,173 | 59.894            | 24            |
| Receitas Primárias (I)                                          | 252.748                     | 0,108 | 0,948 | 312.108                      | 0,134 | 1,170 | 59.360            | 23            |
| Despesa Total                                                   | 253.000                     | 0,108 | 0,949 | 310.193                      | 0,133 | 1,163 | 57.193            | 23            |
| Despesas Primárias (II)                                         | 248.000                     | 0,106 | 0,930 | 307.850                      | 0,132 | 1,154 | 59.850            | 24            |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 4.748                       | 0,002 | 0,018 | 4.258                        | 0,002 | 0,016 | -490              | -10           |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 30.908                      | 0,013 | 0,116 | 24.120                       | 0,010 | 0,090 | -6.788            | -22           |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | 31.600                      | 0,014 | 0,118 | 22.717                       | 0,010 | 0,085 | -8.883            | -28           |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                  | 9.100                       | 0,004 | 0,034 | 7.760                        | 0,003 | 0,029 | -1.340            | -15           |

ONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 11:41 hrs

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contábil, emissão 29/03/2023 às 11:41 hrs



**Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2024

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | VALORES A PREÇOS CORRENTES |         |      |         |       |         |       |         |      |         | Valores em R\$ milhares |      |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------|---------|------|---------|-------|---------|-------|---------|------|---------|-------------------------|------|
|                                                                 | 2021                       | 2022    | %    | 2023    | %     | 2024    | %     | 2025    | %    | 2026    | %                       | %    |
| Receita Total                                                   | 245.768                    | 312.894 | 1,27 | 287.000 | 0,92  | 335.000 | 1,17  | 373.317 | 1,11 | 418.531 | 1,12                    | 1,12 |
| Receitas Primárias (I)                                          | 245.229                    | 312.108 | 1,27 | 283.040 | 0,91  | 334.092 | 1,18  | 372.305 | 1,11 | 417.396 | 1,12                    | 1,12 |
| Despesa Total                                                   | 234.767                    | 310.193 | 1,32 | 287.000 | 0,93  | 335.000 | 1,17  | 373.317 | 1,11 | 418.531 | 1,12                    | 1,12 |
| Despesas Primárias (II)                                         | 231.414                    | 307.850 | 1,33 | 286.600 | 0,93  | 330.000 | 1,15  | 367.745 | 1,11 | 412.284 | 1,12                    | 1,12 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II) | 13.815                     | 4.258   | 0,31 | -3.560  | -0,84 | 4.092   | -1,15 | 4.560   | 1,11 | 5.112   | 1,12                    | 1,12 |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 31.084                     | 24.120  | 0,78 | 22.120  | 0,92  | 20.409  | 0,92  | 18.839  | 0,92 | 17.390  | 0,92                    | 0,92 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | 36.408                     | 22.717  | 0,62 | 28.100  | 1,24  | 19.222  | 0,68  | 17.743  | 0,92 | 16.379  | 0,92                    | 0,92 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                  | 8.100                      | 7.760   | 0,96 | 7.500   | 0,97  | 6.566   | 0,88  | 6.061   | 0,92 | 5.595   | 0,92                    | 0,92 |

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |         |      |         |       |         |       |         |      |         | Valores em R\$ milhares |      |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------|------|---------|-------|---------|-------|---------|------|---------|-------------------------|------|
|                                                                 | 2021                        | 2022    | %    | 2023    | %     | 2024    | %     | 2025    | %    | 2026    | %                       | %    |
| Receita Total                                                   | 273.655                     | 333.076 | 1,22 | 290.588 | 0,87  | 324.770 | 1,12  | 351.273 | 1,08 | 381.791 | 1,09                    | 1,09 |
| Receitas Primárias (I)                                          | 273.054                     | 332.239 | 1,22 | 286.578 | 0,86  | 323.889 | 1,13  | 350.525 | 1,08 | 380.904 | 1,09                    | 1,09 |
| Despesa Total                                                   | 261.405                     | 330.200 | 1,26 | 290.588 | 0,88  | 324.770 | 1,12  | 373.317 | 1,15 | 418.531 | 1,12                    | 1,12 |
| Despesas Primárias (II)                                         | 257.672                     | 327.706 | 1,27 | 290.183 | 0,89  | 319.922 | 1,10  | 367.745 | 1,15 | 412.284 | 1,12                    | 1,12 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II) | 15.383                      | 4.533   | 0,29 | (3.605) | -0,80 | 3.967   | -1,10 | 4.560   | 1,15 | 5.112   | 1,12                    | 1,12 |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 34.611                      | 25.676  | 0,74 | 22.397  | 0,87  | 19.786  | 0,88  | 18.839  | 0,95 | 17.390  | 0,92                    | 0,92 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | 40.539                      | 24.182  | 0,60 | 28.451  | 1,18  | 18.635  | 0,65  | 17.743  | 0,95 | 16.379  | 0,92                    | 0,92 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                  | 9.019                       | 8.260   | 0,92 | 7.594   | 0,92  | 6.365   | 0,84  | 6.061   | 0,95 | 5.595   | 0,92                    | 0,92 |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contábil, emissão 29/03/2023 às 11:41 hrs

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

| AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) |          |    |        |     | valores em R\$ Milhares |   |     |
|------------------------------------------------------|----------|----|--------|-----|-------------------------|---|-----|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                   | 2022     | %  | 2021   | %   | 2020                    | % |     |
| Patrimônio/Capital                                   | 14.910 - | 60 | 37.569 | 557 | 5.721                   |   | 100 |
| Reservas                                             |          |    |        |     |                         |   |     |
| Resultado Acumulado                                  |          |    |        |     |                         |   |     |
| TOTAL                                                | 14.910 - | 60 | 37.569 | 557 | 5.721                   |   | 100 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |      |        |         |       |      |       |
|--------------------------------|------|--------|---------|-------|------|-------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2022 | %      | 2021    | %     | 2020 | %     |
| Patrimônio                     | -    | 54.444 | 1.734 - | 2.968 | 35 - | 2.198 |
| Reservas                       |      |        |         |       |      |       |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |      |        |         |       |      |       |
| TOTAL                          | -    | 54.444 | 1.734 - | 2.968 | 35 - | 2.198 |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contábil, emissão 29/03/2023 as 11:41 hrs



Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) |  |  |  | valores em R\$ Milhares    |                   |
|------------------------------------------------------|--|--|--|----------------------------|-------------------|
| RECEITAS REALIZADAS                                  |  |  |  | 2021                       | 2020              |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)        |  |  |  |                            |                   |
| Alienação de Bens Móveis                             |  |  |  | 433                        |                   |
| Alienação de Bens Imóveis                            |  |  |  | 433                        |                   |
| Alienação de Bens Intangíveis                        |  |  |  |                            |                   |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                  |  |  |  |                            |                   |
| DESPESAS EXECUTADAS                                  |  |  |  | 2022                       | 2020              |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)   |  |  |  |                            |                   |
| DESPESAS DE CAPITAL                                  |  |  |  | 433                        |                   |
| Investimentos                                        |  |  |  | 433                        |                   |
| Inversões Financeiras                                |  |  |  | 433                        |                   |
| Amortização da Dívida                                |  |  |  |                            |                   |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA        |  |  |  |                            |                   |
| Regime Geral de Previdência Social                   |  |  |  |                            |                   |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores         |  |  |  |                            |                   |
| SALDO FINANCEIRO                                     |  |  |  | 2022                       | 2020              |
|                                                      |  |  |  | (g) = ((Ia - IIId) + IIIh) | (i) = (Ic - IIIf) |
| VALOR (III)                                          |  |  |  | -                          | -                 |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contábil, emissão 29/03/2023 as 11:41 hrs





AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

| AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")                          |  |        |       |        | valores em R\$ Milhares |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------|-------|--------|-------------------------|--|
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS |  |        |       |        |                         |  |
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                                              |  |        |       |        |                         |  |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                   |  | 2020   | 2021  | 2022   |                         |  |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                                     |  |        |       |        |                         |  |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                                     |  |        |       |        |                         |  |
| Ativo                                                                                      |  | 18000  | 19821 | 20198  |                         |  |
| Inativo                                                                                    |  | 7306   | 6601  | 5746   |                         |  |
| Pensionista                                                                                |  |        |       |        |                         |  |
| Receita de Contribuições Patronais                                                         |  |        |       |        |                         |  |
| Ativo                                                                                      |  | 10690  | 9526  | 9301   |                         |  |
| Inativo                                                                                    |  |        |       |        |                         |  |
| Pensionista                                                                                |  |        |       |        |                         |  |
| Receita Patrimonial                                                                        |  |        |       |        |                         |  |
| Receitas Imobiliárias                                                                      |  |        |       |        |                         |  |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                            |  | 0      | 3     | 8      |                         |  |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                               |  |        |       |        |                         |  |
| Receita de Serviços                                                                        |  |        |       |        |                         |  |
| Outras Receitas Correntes                                                                  |  |        |       |        |                         |  |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                                    |  |        |       |        |                         |  |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>          |  | 4      | 3691  | 5143   |                         |  |
| Demais Receitas Correntes                                                                  |  | 0      | 0     | 0      |                         |  |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                                                  |  |        |       |        |                         |  |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                       |  |        |       |        |                         |  |
| Amortização de Empréstimos                                                                 |  |        |       |        |                         |  |
| Outras Receitas de Capital                                                                 |  |        |       |        |                         |  |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)                       |  | 18000  | 19821 | 20198  |                         |  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                   |  |        |       |        |                         |  |
| Benefícios                                                                                 |  |        |       |        |                         |  |
| Aposentadorias                                                                             |  | 18905  | 22503 | 17.127 |                         |  |
| Pensões por Morte                                                                          |  | 2649   |       |        |                         |  |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                            |  |        |       |        |                         |  |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                                    |  |        |       |        |                         |  |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                            |  |        | 539   | 2.671  |                         |  |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)                                           |  | 21.554 | 23042 | 19.798 |                         |  |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) <sup>2</sup>             |  | -7.108 | -6442 | 800    |                         |  |





| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES              |  |  |  | 2020 | 2021 | 2022  |
|-----------------------------------------------------------------|--|--|--|------|------|-------|
| VALOR                                                           |  |  |  |      |      |       |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                    |  |  |  | 2020 | 2021 | 2022  |
| VALOR                                                           |  |  |  | 0    | 0    | 1900  |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS       |  |  |  | 2020 | 2021 | 2022  |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        |  |  |  |      |      |       |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos |  |  |  |      |      |       |
| Outros Aportes para o RPPS                                      |  |  |  |      |      |       |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   |  |  |  |      |      |       |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                |  |  |  | 2020 | 2021 | 2022  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                   |  |  |  | 15   | 6    | 1241  |
| Investimentos e Aplicações                                      |  |  |  |      |      |       |
| Outro Bens e Direitos                                           |  |  |  |      |      |       |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)                          |  |  |  |      |      |       |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)           |  |  |  | 2020 | 2021 | 2022  |
| RECEITAS CORRENTES (VII)                                        |  |  |  | 4269 | 5747 | 9193  |
| Receita de Contribuições dos Segurados                          |  |  |  |      |      |       |
| Ativo                                                           |  |  |  |      |      |       |
| Inativo                                                         |  |  |  | 0    | 1173 | 3175  |
| Pensionista                                                     |  |  |  |      |      |       |
| Receita de Contribuições Patronais                              |  |  |  |      |      |       |
| Ativo                                                           |  |  |  |      |      |       |
| Inativo                                                         |  |  |  | 0    | 2533 | 5542  |
| Pensionista                                                     |  |  |  |      |      |       |
| Receita Patrimonial                                             |  |  |  |      |      |       |
| Receitas Imobiliárias                                           |  |  |  |      |      |       |
| Receitas de Valores Mobiliários                                 |  |  |  |      |      |       |
| Outras Receitas Patrimoniais                                    |  |  |  | 20   |      |       |
| Receita de Serviços                                             |  |  |  |      |      |       |
| Outras Receitas Correntes                                       |  |  |  |      |      |       |
| Compensação Financeira entre os regimes                         |  |  |  | 0    | 2034 | 476   |
| Demais Receitas Correntes                                       |  |  |  | 4249 | 7    | 1     |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII)                                      |  |  |  | 0    | 0    | 0     |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                            |  |  |  |      |      |       |
| Amortização de Empréstimos                                      |  |  |  |      |      |       |
| Outras Receitas de Capital                                      |  |  |  |      |      |       |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)   |  |  |  | 4269 | 5747 | 9193  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)           |  |  |  | 2020 | 2021 | 2022  |
| Benefícios                                                      |  |  |  |      |      |       |
| Aposentadorias                                                  |  |  |  |      |      | 7.669 |
| Pensões por Morte                                               |  |  |  |      | 2705 | 2.836 |





|                                                                                          |  |      |       |      |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|------|-------|------|--------|
| Outras Despesas Previdenciárias                                                          |  |      |       |      |        |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                                  |  |      |       |      |        |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                          |  |      | 0     | 2705 | 10.505 |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>                                     |  |      |       |      |        |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>        |  |      | 8.538 | 6084 | -2.624 |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>                            |  |      |       |      |        |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                                    |  | 2020 |       | 2021 | 2022   |
| Recursos para Formação de Reserva                                                        |  |      |       |      |        |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                                     |  |      |       |      |        |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                            |  | 2020 |       | 2021 | 2022   |
| Investimentos e Aplicações                                                               |  |      |       |      |        |
| Outro Bens e Direitos                                                                    |  |      |       |      |        |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>              |  |      |       |      |        |
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                                  |  | 2020 |       | 2021 | 2022   |
| Receitas Correntes                                                                       |  |      |       |      |        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>                                  |  |      |       |      |        |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                                  |  |      |       |      |        |
| Despesas Correntes (XIII)                                                                |  | 2020 |       | 2021 | 2022   |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                               |  |      | 1832  |      |        |
| Demais Despesas Correntes                                                                |  |      | 260   |      |        |
| Despesas de Capital (XIV)                                                                |  |      |       |      |        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>                      |  |      | 2.092 | 0    | 0      |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>                    |  |      | 4.184 | 0    | 0      |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>                                   |  |      |       |      |        |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                            |  | 2020 |       | 2021 | 2022   |
| Investimentos e Aplicações                                                               |  |      |       |      |        |
| Outro Bens e Direitos                                                                    |  |      |       |      |        |
| <b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO</b>                                  |  |      |       |      |        |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>                       |  | 2020 |       | 2021 | 2022   |
| Contribuições dos Servidores                                                             |  |      |       |      |        |
| Demais Receitas Previdenciárias                                                          |  |      |       |      |        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>                      |  |      |       |      |        |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>                       |  |      |       |      |        |
| Aposentadorias                                                                           |  | 2020 |       | 2021 | 2022   |
| Pensões                                                                                  |  |      |       |      |        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                          |  |      |       |      |        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>                     |  |      |       |      |        |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b> |  |      |       |      |        |





PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

| EXERCÍCIO | Receitas<br>Previdenciárias<br>(a) | Despesas<br>Previdenciárias<br>(b) | Resultado<br>Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro<br>do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 2021      | 12.460.337,91                      | - 6.525.299,44                     | 5.935.038,47                               | 5.935.038,47                                                           |
| 2022      | 13.335.693,06                      | - 7.430.215,24                     | 5.905.477,82                               | 11.840.516,30                                                          |
| 2023      | 14.149.078,05                      | - 8.660.612,67                     | 5.488.465,39                               | 17.328.981,68                                                          |
| 2024      | 14.865.496,51                      | - 10.221.007,15                    | 4.644.489,36                               | 21.973.471,04                                                          |
| 2025      | 15.583.441,81                      | - 11.540.489,13                    | 4.042.952,68                               | 26.016.423,72                                                          |
| 2026      | 16.287.875,99                      | - 12.778.620,92                    | 3.509.255,07                               | 29.525.678,79                                                          |
| 2027      | 16.990.988,13                      | - 13.905.846,34                    | 3.085.141,79                               | 32.610.820,58                                                          |
| 2028      | 17.640.699,88                      | - 15.179.734,54                    | 2.460.965,34                               | 35.071.785,92                                                          |
| 2029      | 17.800.456,85                      | - 18.389.570,58                    | 589.113,73                                 | 34.482.672,19                                                          |
| 2030      | 17.608.857,50                      | - 22.078.388,75                    | 4.469.531,25                               | 30.013.140,94                                                          |
| 2031      | 17.513.279,25                      | - 23.886.748,91                    | 6.373.469,66                               | 23.639.671,28                                                          |
| 2032      | 17.253.934,95                      | - 25.758.137,46                    | 8.504.202,51                               | 15.135.468,77                                                          |
| 2033      | 16.707.482,17                      | - 28.130.925,72                    | 11.423.443,55                              | 3.712.025,22                                                           |
| 2034      | 16.748.589,96                      | - 30.959.134,08                    | 14.210.544,12                              | -                                                                      |
| 2035      | 17.089.977,60                      | - 34.110.888,57                    | 17.020.910,97                              | -                                                                      |
| 2036      | 17.535.579,74                      | - 36.422.964,09                    | 18.887.384,34                              | -                                                                      |
| 2037      | 17.882.176,29                      | - 39.516.805,11                    | 21.634.628,83                              | -                                                                      |
| 2038      | 18.334.325,61                      | - 41.981.382,94                    | 23.647.057,33                              | -                                                                      |
| 2039      | 18.623.930,49                      | - 45.690.285,85                    | 27.066.355,36                              | -                                                                      |
| 2040      | 18.979.789,38                      | - 48.977.885,84                    | 29.998.096,46                              | -                                                                      |
| 2041      | 19.273.670,61                      | - 52.781.345,74                    | 33.507.675,13                              | -                                                                      |
| 2042      | 19.592.053,46                      | - 56.491.812,90                    | 36.899.759,44                              | -                                                                      |
| 2043      | 19.876.216,67                      | - 60.475.725,38                    | 40.599.508,71                              | -                                                                      |
| 2044      | 11.998.438,55                      | - 64.744.341,93                    | 52.745.903,38                              | -                                                                      |
| 2045      | 11.955.946,00                      | - 68.993.608,83                    | 57.037.662,83                              | -                                                                      |
| 2046      | 11.930.360,50                      | - 72.612.363,35                    | 60.682.002,85                              | -                                                                      |
| 2047      | 11.858.051,82                      | - 76.406.727,51                    | 64.548.675,69                              | -                                                                      |
| 2048      | 11.821.483,68                      | - 80.168.325,25                    | 68.346.841,57                              | -                                                                      |
| 2049      | 11.689.510,01                      | - 84.055.410,03                    | 72.365.900,02                              | -                                                                      |
| 2050      | 11.609.865,82                      | - 87.403.946,70                    | 75.794.080,88                              | -                                                                      |
| 2051      | 11.576.779,91                      | - 90.211.187,61                    | 78.634.407,69                              | -                                                                      |
| 2052      | 11.438.381,36                      | - 93.726.510,27                    | 82.288.128,91                              | -                                                                      |
| 2053      | 11.208.610,15                      | - 97.417.028,23                    | 86.208.418,08                              | -                                                                      |
| 2054      | 11.080.043,88                      | - 100.392.730,52                   | 89.312.686,64                              | -                                                                      |
| 2055      | 10.917.278,40                      | - 103.119.760,99                   | 92.202.482,59                              | -                                                                      |
| 2056      | 10.872.808,33                      | - 104.525.688,94                   | 93.652.880,60                              | -                                                                      |
| 2057      | 10.776.496,32                      | - 105.910.437,92                   | 95.133.941,60                              | -                                                                      |
| 2058      | 10.716.197,55                      | - 106.652.655,77                   | 95.936.458,22                              | -                                                                      |

1. The first part of the report is a general introduction to the subject of the study. It discusses the importance of the study and the objectives of the research.

2. The second part of the report is a detailed description of the methodology used in the study. It includes information about the sample size, the data collection methods, and the statistical analysis techniques.

3. The third part of the report is a discussion of the results of the study. It presents the findings of the research and discusses their implications for the field of study.

4. The fourth part of the report is a conclusion and a list of references. The conclusion summarizes the main findings of the study, and the references list the sources of information used in the research.



|      |               |                 |   |               |
|------|---------------|-----------------|---|---------------|
| 2059 | 10.629.171,89 | -107.163.868,46 | - | 96.534.696,57 |
| 2060 | 10.543.811,57 | -107.210.447,23 | - | 96.666.635,66 |
| 2061 | 10.473.506,03 | -106.685.707,15 | - | 96.212.201,13 |
| 2062 | 10.346.748,85 | -106.047.165,35 | - | 95.700.416,51 |
| 2063 | 10.173.169,94 | -105.218.723,00 | - | 95.045.553,05 |
| 2064 | 10.027.932,45 | -103.686.213,88 | - | 93.658.281,43 |
| 2065 | 9.852.505,85  | -101.847.966,81 | - | 91.995.460,96 |
| 2066 | 9.646.729,32  | -99.699.703,65  | - | 90.052.974,33 |
| 2067 | 9.410.965,90  | -97.244.457,12  | - | 87.833.491,23 |
| 2068 | 9.145.646,44  | -94.486.379,39  | - | 85.340.732,95 |
| 2069 | 8.852.335,94  | -91.443.657,75  | - | 82.591.321,80 |
| 2070 | 8.531.781,54  | -88.122.827,73  | - | 79.591.046,19 |
| 2071 | 8.186.581,22  | -84.552.169,14  | - | 76.365.587,92 |
| 2072 | 7.818.118,81  | -80.744.522,25  | - | 72.926.403,44 |
| 2073 | 7.428.878,93  | -76.724.478,54  | - | 69.295.599,62 |
| 2074 | 7.021.835,94  | -72.523.610,62  | - | 65.501.774,68 |
| 2075 | 6.600.024,06  | -68.167.635,28  | - | 61.567.611,23 |
| 2076 | 6.166.661,50  | -63.704.055,03  | - | 57.537.393,53 |
| 2077 | 5.724.828,97  | -59.156.767,51  | - | 53.431.938,54 |
| 2078 | 5.277.904,95  | -54.564.717,26  | - | 49.286.812,31 |
| 2079 | 4.829.471,74  | -49.959.197,72  | - | 45.129.725,98 |
| 2080 | 4.382.718,46  | -45.381.689,51  | - | 40.998.971,06 |
| 2081 | 3.943.843,46  | -40.892.500,20  | - | 36.948.656,74 |
| 2082 | 3.515.703,47  | -36.512.892,84  | - | 32.997.189,37 |
| 2083 | 3.101.492,51  | -32.276.918,51  | - | 29.175.426,00 |
| 2084 | 2.706.781,23  | -28.237.380,48  | - | 25.530.599,25 |
| 2085 | 2.334.584,92  | -24.419.370,61  | - | 22.084.785,69 |
| 2086 | 1.988.284,04  | -20.862.717,56  | - | 18.874.433,52 |
| 2087 | 1.669.474,39  | -17.577.068,27  | - | 15.907.593,87 |
| 2088 | 1.380.627,52  | -14.592.004,34  | - | 13.211.376,82 |
| 2089 | 1.121.162,59  | -11.908.616,99  | - | 10.787.454,39 |
| 2090 | 893.171,83    | -9.551.957,03   | - | 8.658.785,20  |
| 2091 | 697.047,49    | -7.524.487,64   | - | 6.827.440,15  |
| 2092 | 531.553,08    | -5.802.743,24   | - | 5.271.190,16  |
| 2093 | 395.494,02    | -4.380.487,79   | - | 3.984.993,76  |
| 2094 | 286.503,86    | -3.233.104,02   | - | 2.946.600,16  |
| 2095 | 201.597,37    | -2.331.308,17   | - | 2.129.710,80  |

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) |                                    |                                    |                                            |                                                                        |
|----------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                              | Receitas<br>Previdenciárias<br>(a) | Despesas<br>Previdenciárias<br>(b) | Resultado<br>Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro<br>do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2021                                   | 14.637.255,13                      | - 36.127.528,62                    | -                                          | 21.490.273,49                                                          |
| 2022                                   | 17.039.086,46                      | - 38.051.211,50                    | -                                          | 21.012.125,04                                                          |



|      |                |                 |   |                |                   |
|------|----------------|-----------------|---|----------------|-------------------|
| 2023 | 19.307.277,34  | - 40.412.865,05 | - | 21.105.587,71  | -                 |
| 2024 | 22.062.157,47  | - 42.741.769,30 | - | 20.679.611,83  | -                 |
| 2025 | 25.506.304,22  | - 44.949.482,45 | - | 19.443.178,23  | -                 |
| 2026 | 28.972.861,48  | - 47.471.716,65 | - | 18.498.855,17  | -                 |
| 2027 | 33.152.195,68  | - 50.169.623,04 | - | 17.017.427,36  | -                 |
| 2028 | 37.845.226,14  | - 52.566.384,26 | - | 14.721.158,13  | -                 |
| 2029 | 43.591.634,83  | - 54.633.592,23 | - | 11.041.957,40  | -                 |
| 2030 | 49.799.538,02  | - 56.364.701,32 | - | 6.565.163,30   | -                 |
| 2031 | 56.595.895,16  | - 57.880.854,94 | - | 1.284.959,78   | -                 |
| 2032 | 63.851.081,04  | - 59.375.213,82 | - | 4.475.867,22   | 4.475.867,22      |
| 2033 | 71.847.724,01  | - 60.662.517,15 | - | 11.185.206,86  | 15.661.074,08     |
| 2034 | 80.269.858,64  | - 61.833.648,34 | - | 18.436.210,30  | 34.097.284,38     |
| 2035 | 89.139.217,28  | - 62.871.346,11 | - | 26.267.871,17  | 60.365.155,55     |
| 2036 | 98.198.551,76  | - 63.913.218,08 | - | 34.285.333,68  | 94.650.489,23     |
| 2037 | 107.426.955,91 | - 64.602.770,48 | - | 42.824.185,43  | 137.474.674,66    |
| 2038 | 116.682.293,84 | - 65.228.576,56 | - | 51.453.717,28  | 188.928.391,94    |
| 2039 | 125.907.305,47 | - 65.680.551,66 | - | 60.226.753,81  | 249.155.145,75    |
| 2040 | 135.024.951,89 | - 65.984.436,25 | - | 69.040.515,64  | 318.195.661,39    |
| 2041 | 143.843.074,49 | - 66.059.657,99 | - | 77.783.416,50  | 395.979.077,89    |
| 2042 | 152.528.568,27 | - 65.998.922,01 | - | 86.529.646,26  | 482.508.724,15    |
| 2043 | 160.832.577,11 | - 65.894.431,03 | - | 95.138.146,09  | 577.646.870,24    |
| 2044 | 169.004.289,19 | - 65.233.830,29 | - | 103.770.458,90 | 681.417.329,14    |
| 2045 | 176.825.607,78 | - 64.511.852,88 | - | 112.313.754,90 | 793.731.084,04    |
| 2046 | 184.555.179,85 | - 63.582.873,69 | - | 120.972.306,16 | 914.703.390,20    |
| 2047 | 192.209.850,94 | - 62.442.846,06 | - | 129.767.004,88 | 1.044.470.395,08  |
| 2048 | 199.904.587,53 | - 61.091.266,64 | - | 138.813.320,90 | 1.183.283.715,98  |
| 2049 | 207.808.114,42 | - 59.530.623,95 | - | 148.277.490,47 | 1.331.561.206,44  |
| 2050 | 216.024.546,32 | - 57.766.543,71 | - | 158.258.002,62 | 1.489.819.209,06  |
| 2051 | 224.734.461,87 | - 55.807.437,26 | - | 168.927.024,60 | 1.658.746.233,66  |
| 2052 | 234.127.691,38 | - 53.666.017,83 | - | 180.461.673,55 | 1.839.207.907,21  |
| 2053 | 244.372.907,11 | - 51.357.100,44 | - | 193.015.806,67 | 2.032.223.713,88  |
| 2054 | 255.707.932,93 | - 48.897.666,37 | - | 206.810.266,56 | 2.239.033.980,45  |
| 2055 | 268.284.711,37 | - 46.307.411,20 | - | 221.977.300,17 | 2.461.011.280,62  |
| 2056 | 282.319.756,86 | - 43.606.416,47 | - | 238.713.340,39 | 2.699.724.621,01  |
| 2057 | 297.981.684,29 | - 40.816.083,93 | - | 257.165.600,35 | 2.956.890.221,37  |
| 2058 | 315.485.421,27 | - 37.959.376,29 | - | 277.526.044,98 | 3.234.416.266,35  |
| 2059 | 335.064.953,12 | - 35.060.163,73 | - | 300.004.789,39 | 3.534.421.055,74  |
| 2060 | 356.897.404,16 | - 32.142.751,83 | - | 324.754.652,33 | 3.859.175.708,07  |
| 2061 | 381.186.768,16 | - 29.239.017,55 | - | 351.947.750,62 | 4.211.123.458,68  |
| 2062 | 408.227.412,92 | - 26.376.430,75 | - | 381.850.982,16 | 4.592.974.440,85  |
| 2063 | 438.212.182,03 | - 23.584.278,27 | - | 414.627.903,76 | 5.007.602.344,61  |
| 2064 | 471.412.948,66 | - 20.890.802,37 | - | 450.522.146,29 | 5.458.124.490,90  |
| 2065 | 508.144.509,00 | - 18.327.118,42 | - | 489.817.390,58 | 5.947.941.881,48  |
| 2066 | 548.683.138,28 | - 15.913.659,61 | - | 532.769.478,67 | 6.480.711.360,14  |
| 2067 | 593.337.719,68 | - 13.669.786,25 | - | 579.667.933,43 | 7.060.379.293,58  |
| 2068 | 642.463.615,20 | - 11.613.534,57 | - | 630.850.080,63 | 7.691.229.374,21  |
| 2069 | 696.438.858,68 | - 9.755.317,73  | - | 686.683.540,95 | 8.377.912.915,16  |
| 2070 | 755.666.908,30 | - 8.099.045,84  | - | 747.567.862,47 | 9.125.480.777,62  |
| 2071 | 820.576.179,51 | - 6.641.807,40  | - | 813.934.372,11 | 9.939.415.149,73  |
| 2072 | 891.648.433,95 | - 5.380.799,10  | - | 886.267.634,85 | 10.825.682.784,58 |
| 2073 | 969.383.660,77 | - 4.299.057,49  | - | 965.084.603,28 | 11.790.767.387,87 |





|      |                  |   |              |                  |                   |
|------|------------------|---|--------------|------------------|-------------------|
| 2074 | 1.054.330.062,30 | - | 3.379.973,59 | 1.050.950.088,71 | 12.841.717.476,58 |
| 2075 | 1.147.100.266,85 | - | 2.606.700,27 | 1.144.493.566,58 | 13.986.211.043,15 |
| 2076 | 1.248.355.759,21 | - | 1.962.634,08 | 1.246.393.125,13 | 15.232.604.168,29 |
| 2077 | 1.358.822.569,61 | - | 1.435.637,94 | 1.357.386.931,68 | 16.589.991.099,96 |
| 2078 | 1.479.299.584,23 | - | 1.016.303,60 | 1.478.283.280,63 | 18.068.274.380,60 |
| 2079 | 1.610.655.289,43 | - | 692.288,46   | 1.609.963.000,97 | 19.678.237.381,56 |
| 2080 | 1.753.834.917,26 | - | 449.751,05   | 1.753.385.166,22 | 21.431.622.547,78 |
| 2081 | 1.909.869.836,08 | - | 276.175,59   | 1.909.593.660,49 | 23.341.216.208,27 |
| 2082 | 2.079.883.567,80 | - | 157.515,34   | 2.079.726.052,46 | 25.420.942.260,73 |
| 2083 | 2.265.103.558,36 | - | 81.395,55    | 2.265.022.162,81 | 27.685.964.423,54 |
| 2084 | 2.466.869.464,49 | - | 37.781,32    | 2.466.831.683,17 | 30.152.796.106,71 |
| 2085 | 2.686.640.867,35 | - | 16.040,76    | 2.686.624.826,60 | 32.839.420.933,31 |
| 2086 | 2.926.009.807,14 | - | 6.862,60     | 2.926.002.944,54 | 35.765.423.877,85 |
| 2087 | 3.186.713.705,12 | - | 3.375,82     | 3.186.710.329,29 | 38.952.134.207,14 |
| 2088 | 3.470.648.788,30 | - | 1.771,19     | 3.470.647.017,11 | 42.422.781.224,25 |
| 2089 | 3.779.883.403,49 | - | 791,95       | 3.779.882.611,54 | 46.202.663.835,79 |
| 2090 | 4.116.671.479,56 | - | 246,80       | 4.116.671.232,76 | 50.319.335.068,55 |
| 2091 | 4.483.467.892,54 | - | 38,37        | 4.483.467.854,17 | 54.802.802.922,72 |
| 2092 | 4.882.946.181,26 | - | -            | 4.882.946.181,26 | 59.685.749.103,97 |
| 2093 | 5.318.018.150,89 | - | -            | 5.318.018.150,89 | 65.003.767.254,86 |
| 2094 | 5.791.855.163,54 | - | -            | 5.791.855.163,54 | 70.795.622.418,40 |
| 2095 | 6.307.911.196,17 | - | -            | 6.307.911.196,17 | 77.103.533.614,57 |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contábil, emissão 29/03/2023 às 11:41 hrs.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do

período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |                          |                                        |                              |      | Valores em R\$ Milhares |             |  |
|------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------|------------------------------|------|-------------------------|-------------|--|
| TRIBUTOS                                             | MODALIDADE               | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISÃO |      |                         | COMPENSAÇÃO |  |
|                                                      |                          |                                        | 2024                         | 2025 | 2026                    |             |  |
|                                                      | sem renúncia de receitas |                                        |                              |      |                         |             |  |
| TOTAL                                                |                          |                                        |                              |      |                         | -           |  |

Fonte: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contábil, emissão 29/03/2023 às 11:41 hrs

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contábil, emissão 29/03/2023 as 11:41 hrs



Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |                           | Valores em R\$ Milhares |
|------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|
| EVENTOS                                              | Valor Previsto            |                         |
| Aumento Permanente da Receita                        | inexiste previsão aumento |                         |
| (-) Transferências Constitucionais                   |                           |                         |
| (-) Transferências ao FUNDEB                         |                           |                         |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)     |                           |                         |
| Redução Permanente de Despesa (II)                   |                           |                         |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                          |                           |                         |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                 |                           |                         |
| Novas DOCC                                           |                           |                         |
| Novas DOCC geradas por PPP                           |                           |                         |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)    |                           |                         |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 11:41 hrs

Macro objetivo: 0001 - Educação

Programa: 1201 - Ensino Fundamental

Manutenção das atividades educacionais ligadas ao ensino fundamental, valorização do magistério, construção reforma e ampliação de escolas, manutenção do FUNDEB, capacitação de professores. - Adequar espaços nas unidades escolares para o funcionamento de laboratórios de informática e adquirir equipamentos necessários para o funcionamento - Construir e adequar quadras de esporte nas escolas - Construir e adequar salas de aula, adquirindo mobiliário e equipamentos para as salas de aula - Implantar um programa de conexão para as escolas com laboratório de informática, garantindo a integração e a expansão do uso da tecnologia da informação e comunicação. - Adquirir materiais didáticos, despesas de acordo com o Art.70 da LDB.

Programa: 1202 - Expansão das vagas do ensino fundamental

Atividades com a finalidade do acesso a população ao ensino fundamental, com a expansão das vagas ofertadas pelo Município - Mobilização da população para a Matrícula Escolar.

Programa: 1203 - Treinamento e Aperfeiçoamento de Profissão do Ensino Fundam

Capacitação de professores para melhoria da qualidade do ensino público, apoio a cursos de capacitação e ao ingresso em especializações - Treinamento pessoal para utilização de recursos audiovisuais para unidades escolares - Oferecer cursos de formação continuada aos professores que trabalham na educação Fundamental.

Programa: 1204 - Assistência a estudantes do ensino fundamental

Amparo assistencial aos estudantes do ensino fundamental com a finalidade de manter o estudante em sala de aula - Elaborar projeto com condições de acesso de pessoas portadoras de deficiência física a sala de aula - Transportar com segurança, crianças e jovens que frequentam escolas distantes da residência com a contratação e a aquisição de veículos para o Transporte Escolar.

Programa: 1205 - Assistência a Estudantes do Ensino Médio, regular o polival

Apoio as Atividades do Estado, execução de Convênios, Transporte Escolar, e demais métodos de apoio cooperado com Estado para uma Política Pública junto ao Ensino Médio.

Programa: 1206 - Ensino Profissional

Amparo assistencial a estudantes do ensino profissional. Promover o acesso aos cidadãos em geral, ao mundo digital e a formação profissionalizante, facilitando o ingresso no mercado de trabalho.

Programa: 1207 - Assistência a Estudantes do Ensino Superior

Apoio as atividades da União, execução de convênios, transporte escolar, e demais métodos de apoio para garantir uma política junto aos estudantes que cursam ensino superior no município.

Programa: 1208 - Ensino Infantil

Manutenção das atividades educacionais ligadas ao ensino infantil valorização do Magistério, construção reforma e ampliação de escolas, manutenção do FUNDEB, capacitação de professores. - Adquirir materiais didáticos diversos, livros, brinquedos e material escolar para o ensino infantil.

1914

1915

1916

The following table shows the number of persons who have been admitted to the hospital during the year 1914.

The following table shows the number of persons who have been admitted to the hospital during the year 1915.

The following table shows the number of persons who have been admitted to the hospital during the year 1916.

The following table shows the number of persons who have been admitted to the hospital during the year 1917.

The following table shows the number of persons who have been admitted to the hospital during the year 1918.

The following table shows the number of persons who have been admitted to the hospital during the year 1919.

The following table shows the number of persons who have been admitted to the hospital during the year 1920.

The following table shows the number of persons who have been admitted to the hospital during the year 1921.

The following table shows the number of persons who have been admitted to the hospital during the year 1922.

The following table shows the number of persons who have been admitted to the hospital during the year 1923.

The following table shows the number of persons who have been admitted to the hospital during the year 1924.

The following table shows the number of persons who have been admitted to the hospital during the year 1925.

The following table shows the number of persons who have been admitted to the hospital during the year 1926.



- Programa: 1209 - Expansão de Vagas do Ensino Infantil  
Atividades com a finalidade de expandir o número de vagas do ensino infantil abrangendo todos os estudantes do Município - Mobilização da população para a Matrícula Escolar.
- Programa: 1210 - Treinamento e Aperfeiçoamento de Prof.do Ensino Infantil  
Capacitação de professores para melhoria da qualidade do ensino público, apoio a cursos de capacitação e ao ingresso em especializações - Oferecer cursos de formação continuada para os professores que trabalham na educação infantil.
- Programa: 1211 - Assistência a estudantes do Ensino Infantil  
Amparo assistencial aos estudantes do ensino infantil com a finalidade de manter o estudante em sala de aula.
- Programa: 1212 - Educação de Jovens e Adultos  
Reduzir os índices de analfabetismo e evasão no EJA, investimento e manutenção das atividades para a oferta de vagas e expansão do programa de educação de jovens e adultos - Alfabetizar 100% das pessoas acima de quatorze anos.
- Programa: 1213 - Combate ao Analfabetismo  
Programa de apoio para o combate ao analfabetismo junto as comunidades carentes do município, incentivo aos adultos para saírem da condição de analfabetos.
- Programa: 1214 - Educação Especial  
Promover a inclusão das crianças e adolescentes com necessidades especiais no ensino regular, oferecendo condições dignas de atendimento as crianças e adolescentes com necessidades especiais.
- Programa: 1215 - Ensino Básico  
Manutenção das Atividades do Ensino Básico, Vencimentos e Vantagens incidentes sobre folha de Pagamento de Pessoal, Ampliação de Escolas, Centros de Ensino e prédios necessários ao funcionamento da rede de ensino básico municipal, manutenção de todas as atividades oriundas do FUNDEB.

Macro objetivo: 0002 - Saúde

- Programa: 1001 - Programa de Ações Básicas de Saúde  
Manutenção das atividades de Ações Básicas de Saúde aos munícipes, melhoria da qualidade da saúde do município - Instalação de um programa de capacitação permanente de profissionais da saúde - Promover a equidade do acesso, garantindo a qualidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível as necessidades imediatas do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e racional - Fortalecimento do serviço de auditoria promovendo o acompanhamento e controle da política de saúde a nível local como instrumento de melhoria na gestão e dos serviços ofertados da população - Atender a pessoas com transtornos mentais severos e persistentes como psicoses e neuroses graves, buscando amenizar e tratar - Supervisionar e fortalecer as ações de saúde do idoso.
- Programa: 1002 - Saúde da Família  
Ampliação e funcionamento do programa Saúde da Família, levando o atendimento diretamente aos necessitados, políticas de prevenção de doenças e atendimento domiciliar - Acompanhamento integral da saúde e da criança, diminuição da taxa de

mortalidade infantil, implantação de novas equipes de saúde bucal - Aquisição de novos equipamentos para os consultórios odontológicos e manutenção dos existentes, melhoria dos transportes - Mobilização social com objetivo de divulgação com informações sobre saúde pública fortalecendo as estratégias de educação e saúde.

Programa: 1003 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
Assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade junto aos hospitais e postos de saúde - Implementar ações de fortalecimento da qualidade e eficiência do atendimento no hospital, através da humanização e qualificação dos profissionais - Subvencionar entidades destinadas ao atendimento através de convênios, implementar uma política de consorciação com outros municípios para atender as necessidades médicas especializadas junto à população.

Programa: 1004 - Prevenção e controle de doenças  
Ações de Prevenção e controle de doenças, visando evitar a entrada de epidemias através de uma política preventiva de saúde pública com a divulgação de matérias e avisos junto a hospitais.

Programa: 1005 - Assistência Farmacêutica  
Assistência a população carente municipal com programas de distribuição de medicamentos, assistindo ao necessitados - Necessidade de melhorar a estrutura física de estocagem dos medicamentos e insumos, incrementar o controle de estoque informatizado, diminuir desperdícios.

Programa: 1006 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços  
Ações de Vigilância Sanitária de produtos e serviços evitando que produtos impróprios ao consumo cheguem ao destinatário final.

Programa: 1007 - Ações de Vigilância Sanitária junto a população  
Ações de Vigilância Sanitária evitando de forma preventiva a propagação de doenças sem o custo posterior à atenção secundária..

Programa: 1008 - Vigilância Epidemiológica  
Ações voltadas a Vigilância Epidemiológica, evitando preventivamente que doenças infecto contagiosas entrem em contato com a população como a dengue - Fortalecer a vigilância epidemiológica para o bom auxílio a atenção primária, com o intuito de tranquilizar a população agindo sempre de forma proativa no que tange a epidemias e surtos - Divulgar as ações de vigilância epidemiológica. Divulgar as ações, elaborar textos para que sejam explorados em sala de aula por professores e alunos.

Programa: 1010 - Programa qualidade de vida e redução de danos  
Qualidade de vida - assessoria de caminhada/ corrida, Mat Pilates, Tai Chi Chuan, Meditação, aula de alongamento e yoga, Cura e Redução de Dano - Dry Needling, acupuntura, Fitoterapia(convênio unicatolica e farmácia municipal), laser- terapia. Finalidade tratar sintomas sem uso medicação, reduzindo o consumo de medicamentos e as filas por consultas especializadas.

Macro objetivo: 0003 - Assistência Social

Programa: 0801 - Amparo Assistencial ao Idoso  
Ações assistências ligadas a pessoa na terceira idade, construção de centros de convivência do idoso, políticas de inserção social e assistencial. - Promoção da qualidade de vida, atividades com o propósito de melhorar a qualidade de vida da



terceira idade. As ações normalmente envolvem atividades físicas ao ar livre como caminhada, ginástica e lazer, em ambientes internos e de oficinas e cursos de alfabetização, instrumentos musicais e artes. Além de entretenimento e interação entre pessoas da mesma faixa etária, promover atividades de relaxamento e uma vida mais ativa, estas ações também ajudam a promover a inclusão social da pessoa idosa. Ações com a finalidade no convívio com pessoas da mesma idade prevenindo problemas físicos e até mesmo psicológicos, como transtorno de ansiedade e depressão.

Programa: 0802 - Amparo assistencial a pessoa portadora de deficiência física  
Implementação de políticas para melhoria da qualidade da vida dos munícipes portadores de deficiência física e acesso aos órgãos públicos. - Criar grupos de capacitação e inserção produtiva do artesanato, agricultura local e inserção no mercado de trabalho dos portadores de necessidades especiais Visa políticas para atendimento de pessoas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei nº 13.146, de 2015), levando em consideração os aspectos biológicos e sociológicos ao impedimento de longo prazo, Fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência a interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social.

Programa: 0803 - Amparo Assistencial a criança e ao adolescente  
Implementação políticas públicas efetivamente comprometidas com a proteção integral de crianças e adolescentes, tendo na educação e na família os foco central visando a premente necessidade da adequação das estruturas, programas, serviços e, acima de tudo, do orçamento público, ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, apurar quais são os maiores problemas e deficiências que afligem sua população infanto-juvenil e definir quais as estratégias e ações mais urgentes e eficazes para sua solução, Visando a implementação de estruturas de atendimento próximas ao local de origem da criança ou adolescente, que assim poderá receber a orientação, o apoio e/ou o tratamento que necessita em conjunto com sua família, no seio de sua comunidade de origem, restando assim preservados e mesmo fortalecidos os vínculos familiares e comunitários, tal qual previsto no art. 227, caput, da Constituição Federal e arts. 4º, caput, 19 e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90.

Programa: 0804 - Erradicação do Trabalho Infantil  
Amparo a criança e ao adolescente, retirando as crianças e adolescentes da condição de riscos e reprimindo as atividades ilícitas de utilização do trabalho infantil no município, políticas ligadas as famílias com a finalidade de erradicar o trabalho infantil.

Programa: 0805 - Valorização da juventude  
Construção de centros e de parques de lazer, manutenção das atividades de valorização da juventude, evitando que os jovens se envolvam com drogas e entorpecentes oferecer cursos profissionalizantes e de artes promover a inclusão digital na sede e nos distritos realizar oficinas de música e o fórum municipal da juventude promover e incentivar a inclusão de jovens em ações comunitárias voluntariados e estágios desenvolver ações socioeducativas na área de sexualidade e prevenção, realizar fórum de debates sobre o combate ao trabalho infantil.

Programa: 0806 - Assistência a Comunidades Carentes



9mparo assistencial a comunidades carentes e em estado de risco, melhoria da condição social dessas famílias e inserção social. Criar grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais. Encaminhamentos e acompanhamento, suporte social, visitas domiciliares potencializar os espaços e a rede prestadora de serviços socioassistenciais.

Programa: 0807 - Assistência Social Geral

Assistência Social, incluindo distribuição de cestas básicas a comunidades carentes e a pessoas que se encontrem em situação de extrema pobreza, ajuda aos mais necessitados e aos pobres na forma da lei, reinserção social dessas famílias, construção de centros de assistência social - Manter as atividades do CRAS e CREAS equipando conforme a necessidade dos serviços prestados e exigência do Governo Federal, adquirindo equipamentos pedagógicos, audiovisuais e mobiliários - Realização de oficinas em grupos para conscientizar sobre a importância do cumprimento das constitucionalidades do PBF. - Elaborar um banco de dados com as informações das pessoas em situação de risco.

Programa: 0809 - Ações integradas junto a Comunidade LGBTQIA+

Ações integradas junto a Comunidade LGBTQIA+, visando a integração e uma política de inserção social dos membros da comunidade e políticas visando erradicação do preconceito.

Programa: 1401 - Reinserção de Adolescentes em conflito com a lei

Reinserção Social de Adolescentes em conflito com a lei, ajuda para que reestabeleçam o convívio social, evitando que esses adolescentes venham a manter um contato novo com o crime.

Macro objetivo: 0004 - Atividades Administrativas

Programa: 0101 - Ação Legislativa

Manter as Ações Legislativas Municipais de fiscalização e controle externo, divulgação dos trabalhos legislativos, Ações voltadas para elaboração de Leis e Decretos e Resoluções, Operacionalização das ações administrativas da Câmara Municipal, Pagamento de Subsídios e Vencimentos, Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo Municipal, pagamento de insumos, apoio as ações do Poder Legislativo.

Programa: 0401 - Planejamento e Orçamento

Manter as atividades de planejamento e Orçamento Municipal dando ênfase ao orçamento participativo e abrangência das ações para melhoria da qualidade de vida da população, ações relacionadas com a elaboração, aprovação e implementação de planos e programas de governo, Audiências Públicas, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento, Ações vinculadas ao Planejamento e a obtenção de metas, inclusão de Sistemas de Informação visando uma estruturação de metas e resultados visando uma política de investimentos e de custeio norteadora das necessidades da população em geral.

Programa: 0402 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, Vencimentos e Vantagens incidentes sobre folha de pagamento, Obrigações Patronais, diárias, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração, aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento administrativo dos órgãos. - Modernizar o

funcionamento da administração, - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Programa: 0403 - Edificações Públicas  
Construção, reforma e ampliação de prédios públicos nos quais se desenvolvam atividades oriundas do poder público, reforma da sede da Prefeitura de demais Secretarias, reforma de prédios vinculado as Secretarias Municipais.

Programa: 0404 - Modernização e Execução Financeira  
Ações de modernização das atividades financeiras da administração pública, informatização dos setores ações para o desenvolvimento das atividades de cobrança e arrecadação do Município, informatização das atividades visando a melhoria das políticas de obrigações tributária não tributária.

Programa: 0405 - Tecnologia da Informação  
Melhoria da informação e implementação de novas tecnologias da administração, Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico tanto de hardware como de software, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática.

Programa: 0406 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos  
Treinamento do pessoal para melhoria das funções administrativas do poder público municipal - Preparação e implementação de programas permanentes da capacitação e qualificação de servidores, um processo educacional para gerar crescimento e mudanças, melhorando assim seu espírito de equipe, integração e criatividade. É imprescindível a capacitação do servidor, pois é o que determina os principais valores, permitindo analisar as possíveis particularidades de cada funcionário público. analisar a Administração Municipal no contexto em que esteja inserida e aprimorar nos servidores municipais a capacidade operacional visando sempre o melhor atendimento a população.

Programa: 0407 - Controle Interno  
Gerir as Atividades de Controle interno da Administração Municipal, o Controle sobre a movimentação orçamentária e patrimonial, sobre folha de pagamento, controle de bens e serviços, aquisições e controles, sobre sistemas de Processos Administrativos da gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Planejamento organizacional e todos os métodos e procedimentos adotados dentro da administração municipal, com objetivo de salvaguardar seus ativos, verificar a adequação e o suporte dos dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a aderência às políticas públicas, com o objetivo de evitar fraudes, erros, ineficiências a nível de segurança, a implementação ou melhoramento de mecanismos internos de prevenção. Também na assessoria a administração ao identificar a inexistência, deficiência, falha ou não cumprimento do controle interno.

Programa: 0408 - Fortalecimento da Gestão Consorciada - Consórcios Públicos  
Fortalecimento da Gestão Consorciada visando a ampliação na participação em Consórcios Públicos visando uma maior integração com os Municípios da Região, Estado e União com a finalidade ao atendimento das necessidades da população através de uma política de inserção em consórcios, com o fulcro na economicidade e



na melhoria do atendimento a população.

Programa: 0808 - Apoio aos Conselhos Municipais  
Atividades de Apoio aos Conselhos Municipais, visando uma política participativa da sociedade junto a Administração Municipal, implementar política de Controle Social.

Programa: 2801 - Serviço da Dívida Interna Contratada  
Ações visando o pagamento de dívidas oriundas de parcelamentos de débitos do Município, dívidas previdenciárias, de Tributos e demais dívidas fundadas a longo prazo de responsabilidade do Erário Municipal.

Programa: 2802 - Contribuição para o Programa de Formação do PASEP  
Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Programa: 2804 - Contribuição para a Previdência  
Contribuição e pagamento de Encargos Patronais para a Previdência Social, incidentes sobre Vantagens e Vencimentos da folha de pagamento de pessoal e sobre prestação de serviços.

Programa: 9999 - Reserva de Contingência  
Reserva de Contingência consiste na separação de um montante de recursos (dotação orçamentária global) no orçamento do município que poderá ser utilizado em situações imprevistas definidas na legislação. Consoante disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos (art. 5º, III, b)

Macro objetivo: 0005 - Infraestrutura

Programa: 1501 - Planejamento e Estruturação Urbana  
Ações com a finalidade de efetuar uma melhor política de desenvolvimento e crescimento com obras de infra-estrutura e ações visando a melhoria do desenvolvimento de infra-estrutura do Município.

Programa: 1502 - Vias e Logradouros Urbanos  
Construção, pavimentação, calçamento destinada a diversas áreas do Município, beneficiamento das Ruas e Avenidas, construção e ampliação das áreas de acesso ao centro e aos diversos Bairros.

Programa: 1503 - Serviços na manutenção e qualidade da Limpeza urbana  
Manutenção e melhoria na qualidade dos serviços de limpeza urbana com a maior abrangência dos bairros, aquisição de material de consumo, equipamentos, serviços e pessoal para efetuar os trabalhos de limpeza pública.

Programa: 1504 - Infraestrutura de Serviços Funerários  
Ações de melhoria da infraestrutura, manutenção, e para os cemitérios existentes na cidade.

Programa: 1505 - Infraestrutura de Iluminação pública  
Ampliação e manutenção de rede de iluminação pública existente na cidade.

Programa: 1506 - Infraestrutura e Serviços de Praça, Parques e jardins  
Obras de infraestrutura, manutenção e construção de Praças Parques e Jardins no Município.



- Programa: 1507 - Serviços Gerais de utilidade pública  
Manutenção dos Serviços ligados a utilidade Pública.
- Programa: 1508 - Terminais Rodoviários  
Construção, Reforma e Ampliação de Terminais Rodoviários, manutenção dos terminais, infraestrutura para implantação de terminais Rodoviários.
- Programa: 1902 - Programa de criação de áreas digitais com acesso a Internet  
Programa de criação de áreas digitais com acesso a Internet na sede e nas diversas localidades do município, visando a inclusão digital e a melhoria na qualidade do ensino junto aos alunos do município com acesso a rede mundial.
- Programa: 2304 - Promover o Desenvolvimento Sustentável  
Promover o Desenvolvimento Sustentável
- Programa: 2501 - Expansão no atendimento com Energia Elétrica  
Ampliação da rede de energia elétrica, levando energia elétrica a população carente e aos pontos mais distantes do Município, melhorando de vida da população.
- Programa: 2502 - Iluminação Pública Municipal  
O Programa de Iluminação Pública visa atender a população como instrumento essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.
- Programa: 2601 - Manutenção das Estradas Vicinais  
Programa de melhoria das Estradas Vicinais no beneficiamento da malha viária municipal, com o beneficiamento de estradas vicinais, Reforma e abertura de pontes, passagens e obras d arte para o tráfego municipal.
- Programa: 2602 - Construção e Pavimentação de Rodovias Municipais  
Programa para pavimentação das Estradas de acesso as diversas localidades do Município. As estradas vicinais e rodovias municipais tem um papel importante para o desenvolvimento da economia e para a organização do espaço regional, servindo como redes de integração regional, direcionando os fluxos viários, regulando o escoamento da produção e garantindo o abastecimento da população nas diversas localidades rurais e urbanas. As modalidades de transporte recaem sobre a eficiência e a rapidez nos serviços de distribuição de mercadorias (entrega ponto a ponto) e a ampla cobertura geográfica oferecida pela rede rodoviária municipal.
- Programa: 2604 - Adequação e revisão da sinalização das vias estruturadoras  
Programa de revisão e revitalização da sinalização vertical e horizontal das vias estruturadoras do sistema viário da cidade, visando o melhor controle do tráfego do município.
- Programa: 2703 - Lazer  
Melhoria das condições e criação de parques de lazer proporcionando recreação aos habitantes da cidade, assim como uma apropriação lúdica do espaço público.

Macro objetivo: 0006 - Cultura

Programa: 1301 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

Criação de Museus, Centros de Arte, incentivo ao teatro e Criação de centros de cultura no Município - Adequar e construir as instalações da biblioteca adotando os padrões mínimos de acessibilidade.

Programa: 1302 - Apoio e Incentivo às Artes  
Ações de apoio e incentivo a grupos Culturais no Município, Festas Juninas, ações culturais, grupos de dança e demais atividades ligadas a cultura - Realizar oficinas de artes, atividades externas de lazer, esporte e viagens.

Programa: 1303 - Difusão Cultural  
Movimentos de traços característicos culturais, referente a Grupos étnicos, expansão da Cultura no Município, através da migração de culturas de outros grupos ou de expansão da cultura existente em gerações anteriores.

Programa: 1304 - Política de valorização do Patrimônio Histórico Cultural  
Política de valorização do Patrimônio Histórico Cultural, fortalecer a implantação do sistema municipal da cultura, Ampliar o acesso aos bens e serviços culturais, Ampliar e fortalecer o processo de gestão democráticas, reconhecer a diversidade, formentando as múltiplas expressões culturais.

Macro objetivo: 0007 - Turismo

Programa: 2302 - Promoção e desenvolvimento do Turismo  
Ações visando a implementação de políticas públicas com a finalidade de incentivar a atração de turistas para visitação junto a nossa cidade, política e divulgação das atrações turísticas locais, incentivo as festas populares no município, Turismo Esportivo, oferecer treinamentos para recepcionistas, atendentes, e garçons, Incentivo a instalações de hotéis e pousadas, Promoção de seminários turísticos para a melhoria do comércio local e fortalecimento da renda junto a nossa população.

Programa: 2303 - Empreendimentos Turísticos  
Atração de pessoas a investir no turismo local, como uma política de renda, fortalecer as empresas que investem no ramo e apoiar o investimento no turismo local.

Macro objetivo: 0008 - Empregabilidade

Programa: 1101 - Capacitação e qualificação Profissional  
Capacitação e qualificação profissional da população para o acesso aos pontos de trabalho existentes - Criar cursos de formação profissional e apoio a inclusão socioproductiva para geração do trabalho e renda.

Programa: 1102 - Promoção e Geração do Trabalho e da Renda  
Promoção e apoio as atividades ligadas a geração do emprego e da renda para melhoria da qualidade de vida da população.

Programa: 1103 - Fomento ao associativismo  
Apoio a criação e as atividades de associações com a finalidade de geração de emprego e renda consiste na constituição de grupos de pessoas ou de organizações que se reúnem com o objetivo de gerar soluções, bem como superar desafios e dificuldades nos mais variados âmbitos sociais, culturais, econômicos, científicos, entre outros, constituídos por pessoas que se organizam para construir uma nova



forma de trabalhar e ter remuneração ou ao pleno atendimento de políticas públicas. Defendem uma economia centrada na busca de condições de satisfação das necessidades humanas, na perspectiva do bem-estar para todos.

Programa: 1901 - Capacitação de Recursos Humanos para Pesquisas Científicas  
Formação de Recursos Humanos destinados a pesquisa para melhoria da qualidade de vida da população.

Programa: 2201 - Implementação de Políticas de Desenvolvimento  
Ações visando a criação de novas empresas pela produção local com finalidade de aumentar a renda da população e criar novos postos de trabalho.

Programa: 2202 - Atração de Indústrias  
Ações visando a atração de indústrias para o Município, visando a melhoria do emprego e renda destinado a população local.

Macro objetivo: 0009 - Habitação

Programa: 1601 - Melhorias nas condições de Habitações Urbanas  
Construção de Casas populares, programa de melhoria nas habitações, melhoria das condições sanitárias das habitações Urbanas.

Programa: 1602 - Melhoria de Condições de Habitações Rurais  
Construção de Casas Populares, programa de melhoria nas Habitações, melhoria das condições sanitárias das habitações Rurais.

Macro objetivo: 0010 - Saneamento e Recursos Hídricos

Programa: 1701 - Abastecimento d'água da Zona Rural  
Obras de ampliação do abastecimento d'água da Zona Rural, construção de adutoras e de redes de abastecimento, açudes, cisternas e poços profundos destinados ao abastecimento d'água da população residente na zona Rural. Compreende as ações voltadas para o planejamento, instalação, construção e melhoria, operação, manutenção e controle de qualidade de sistemas de abastecimento de água potável.

Programa: 1702 - Saneamento Geral na Zona Rural  
Obras de Saneamento visando a melhoria da qualidade de vida da população, e ampliação da rede de saneamento básico do Município, compreende as ações voltadas para o planejamento, instalação, construção e melhoria, operação, manutenção e controle de tratamento, de esgotos sanitários em áreas rurais, incluindo dragagem e drenagem de cursos d'água e tratamento de outros focos possíveis de atentar contra a saúde da comunidade rural.

Programa: 1703 - Abastecimento d'água da Zona Urbana  
Obras visando a ampliação da rede de abastecimento d'água da zona urbana, ampliação da rede de abastecimento, melhoria na qualidade da água, construção de açudes, cisternas e poços profundos para o abastecimento, Compreende as ações voltadas para o planejamento, instalação, construção e melhoria, operação, manutenção e controle de qualidade de sistemas de abastecimento de água potável.

Programa: 1704 - Saneamento Geral da Zona Urbana  
Compreende as ações voltadas para o planejamento, instalação, construção e melhoria, operação, manutenção e controle de tratamento de esgotos sanitários em áreas



rurais, incluindo dragagem e drenagem de cursos d'água e tratamento de tratamento de esgotos sanitários e despejos industriais, e de melhoria do nível de higiene pública, incluindo o controle de regiões e logradouros insalubres e de outros possíveis focos de problemas atentatórios à saúde pública outros focos possíveis de atentar contra a saúde da comunidade Urbana, Ampliação e manutenção da rede de saneamento básico da zona urbana.

Programa: 1805 - Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica

Ações e Projetos visando a melhoria na infra-estrutura hídrica municipal, destinado a criação de açudes para piscicultura, fortalecimento da agricultura, e ampliação do acesso à água à comunidades rurais. Construções de barragens, poços, e todas as ações visando a melhoria da qualidade do abastecimento d'água e controle contra secas, interpõe a um curso d'água para retenção de grande quantidade de água. A utilização dessas águas está direcionada para usos múltiplos, tais como, abastecimento humano e animal, industrial, irrigação, piscicultura, como também, proteção contra cheias e regularização de vazão.

Macro objetivo: 0011 - Transito e Guarda Municipal

Programa: 0601 - Fiscalização e Controle do Transito Municipal

Programa para Municipalização do Trânsito na cidade, com a manutenção dos guardas de trânsito e da sinalização, organização do trânsito local, com a finalidade de evitar veículos estacionados de todas as posições possíveis impedindo o direito constitucional de ir e vir, condutores não habilitados que põem em risco o direito à vida e a integridade da população, veículos andando de maneira irregular das formas mais variadas possíveis, pois onde não há fiscalização, abre-se margem para veículos furtados ou roubados circularem dentro do município ocasionando assim um aumento na criminalidade.

Programa: 0602 - Manutenção da Guarda Municipal

Compreende as ações com vistas à preservação do Patrimônio Público, Fiscalização, Pessoal, Guarda do Patrimônio Municipal, aquisição de bens, fardamentos, cacetetes, algemas e demais bens necessários a guarda e preservação dos bens públicos.

Macro objetivo: 0012 - Alimentação e Nutrição

Programa: 1009 - Assistência Alimentar e Nutricional

Ações voltadas a Assistência Alimentar da população com a finalidade de evitar a desnutrição - Adequar as cozinhas e construir refeitórios nas escolas - Alimentar os educandos da rede pública municipal durante o período escolar - Garantir a qualidade nutricional da Merenda Escolar.

Programa: 1219 - Alimentação e Nutrição

Alimentação e Nutrição, Plano de Governo: A alimentação escolar é um instrumento eficaz para a recuperação dos hábitos alimentares adequados e na promoção da segurança alimentar nas escolas. Promover bons hábitos alimentares nas escolas, por sua vez, é trabalhar a favor de uma melhor aprendizagem, pois o aluno bem alimentado mostra um potencial maior.

Macro objetivo: 0013 - Meio Ambiente

Programa: 1801 - Proteção e preservação ambiental

Preservação do meio ambiente, das matas, fauna e flora dentro dos limites do

Município. Compreende as ações de planejamento, implantação, coordenação e manutenção que visam a defesa da fauna e da flora, a preservação e conservação de áreas e ecossistemas, a proteção de áreas urbanas e rurais contra possíveis danos causados por secas e inundações, bem como a proteção dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou pela natureza.

Programa: 1802 - Melhoria de Qualidade de Meio Ambiente  
Ações visando a integração da sociedade com meio ambiente, pesquisas e ações de reciclagem, serviços de informações sociais sobre a importância do Meio Ambiente, políticas de reaproveitamento e coleta seletiva de lixo.

Programa: 1803 - Recuperação de Áreas Degradadas  
Ações reflorestamento nativo e recuperação de áreas degradadas na necessidade de melhoria do meio ambiente.

Programa: 1804 - Conservação e Proteção dos Recursos Hídricos  
Ações visando a melhoria na qualidade de rios e nascentes, qualidade da água no Município, ações visando evitar a poluição e a inviabilidade dos recursos hídricos municipais.

Programa: 2503 - Políticas na geração de Energia Elétrica Limpa  
Políticas para implantação de programas para geração de energia elétrica limpa através de novos meios tecnológicos para geração de energia elétrica

Macro objetivo: 0014 - Agricultura

Programa: 2001 - Sementes e Mudas  
Programa de distribuição de sementes e mudas destinados ao pequeno produtor rural do município, programa de distribuição de acordo com a capacidade de produção e de sementes que se enquadrem com o solo e o local do plantio do município com a finalidade de aumentar a produção agrícola local.

Programa: 2002 - Hortas e Pomares Comunitários  
Programa de criação de hortas e pomares comunitários destinados a produção de hortifrutigranjeiros destinada a população diminuindo os custos de aquisição e melhoria na qualidade da alimentação.

Programa: 2003 - Amparo ao pequeno produtor Agrícola  
Programa de amparo ao pequeno produtor agrícola com a implementação de políticas de apoio ao pequeno produtor da zona rural - Prestar assistência técnica, aos produtores rurais facilitando o acesso ao crédito perante as instituições financeiras competentes, apoiar os produtores do Setor Primário, inserir produtos agrícolas produzidos no município na merenda escolar, aproveitamento dos recursos hídricos para produção de frutas e verduras com suporte técnico e garantia de preço mínimo, centro de comercialização dedicado a venda de produtos provenientes da agricultura familiar, implantação de Poços Profundos, para atender ao consumo doméstico e ao mercado local, Formação de Banco de horas para a aração de terras dos pequenos produtores, Construção de cisternas, com apoio do Governo Federal, Construção de Fogões ecológicos com apoio do Governo Estadual e demais finalidades que venha a beneficiar a agricultura local.

Programa: 2004 - Matadouros públicos  
Ações de Infraestrutura e Manutenção de Matadouros Públicos, evitando a



clandestinidade, aspectos essenciais à conservação e higiene visando a melhoria da qualidade ao mercado consumidor local, instalações adequadas para a matança de quaisquer das espécies de açougue, visando o fornecimento de carnes em natureza de comércio interno, com ou sem dependências para a industrialização, instalações e aparelhagem para o aproveitamento completo e perfeito de todas as matérias-primas e preparo dos subprodutos não comestíveis, as possibilidades de lucro com o abate de animais.

Programa: 2005 - Amparo ao produtor da pesca  
Programa de apoio ao pescador visando a melhoria e a doação de redes e do apoio ao manejo e implementação de projeto de piscicultura, apoios às Comunidades que vivem em função da pesca, programa de incentivo e desenvolvimento da pesca, incentivo à Piscicultura: Aproveitamento dos Lagos, Lagoas e açudes para o criatório de peixe em cativeiro e demais atividades de pesca.

Programa: 2007 - Defesa Sanitária Vegetal  
Ações destinadas a prevenir, retardar ou impedir a entradas de novas pragas na lavoura do pequeno produtor rural.

Programa: 2008 - Defesa Sanitária Animal  
Promover ações com objetivo de erradicação de doenças e controle da enfermidade do rebanho animal de bovinos, ovinos e caprinos, incentivo à produção animal. Melhoramento genético dos rebanhos, implantação de um laboratório veterinário, aquisição de material para inseminação artificial.

Programa: 2009 - Fortalecimento da Agricultura Familiar  
Ações de fortalecimento da Agricultura Familiar com projeto promovendo a manutenção do homem do campo.

Programa: 2010 - Irrigação  
Ações para promover políticas de irrigação para melhoria da produção vegetal.

Programa: 2011 - Extensão Rural  
visa melhorar a renda e a qualidade de vida das famílias rurais, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, de mecanismo de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável, baseado em princípios educacionais, que tem por finalidade levar, diretamente, aos adultos e jovens do meio rural, ensinamentos sobre a agricultura, pecuária e economia doméstica, visando modificar hábitos e atitudes da família, nos aspectos técnico, econômico e social.

Programa: 2203 - Fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas  
Ações de fortalecimento a nível municipal a abertura e manutenção das Micro e Pequenas empresas tirando o pequeno empreendedor da informalidade, políticas visando o fortalecimento das atividades geradoras de emprego e renda com o apoio a empresas do seguimento.

Programa: 2301 - Promoção Interna do Comércio  
Ações visando a ampliação do comércio local, implementação uma política de criação de novos postos de comércio.

Macro objetivo: 0015 - ESPORTE

Programa: 2701 - Desporto de Rendimento



Ações referentes à programação, promoção e realização de eventos desportivos, apoiar e criar condições para o desenvolvimento do desporto, fator de desenvolvimento desportivo, pois para além do invulgar impacto no plano social, gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva.

Programa: 2702 - Desenvolvimento do Desporto  
Melhoria na infra-estrutura Desportiva municipal com a construção e manutenção de ginásios e quadras desportivas destinadas a comunidade e principalmente a juventude a praticar esportes.

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 3.190 DE 29 DE JUNHO DE 2023

LEI Nº 3.190 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ

ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabeleceu as prioridades e as metas para o exercício de 2024, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2024, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2024, não constituindo as últimas em limite

à programação das despesas, deverão ser preenchidos de acordo com as metas estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional:

- a) Anexos de Riscos Fiscais – ARF - Tabela 1 - Demonstrativo dos riscos fiscais e providências;
- b) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 1 - Demonstrativo 1 – metas anuais;
- c) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 2 - Demonstrativo 2 – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- d) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 3 - Demonstrativo 3 – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- e) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 4 - Demonstrativo 4 – evolução do patrimônio líquido;
- f) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 5 - Demonstrativo 5 – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 6 - Demonstrativo 6 – avaliação da situação financeira e atuarial do RPS;
- h) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 7 - Demonstrativo 7 – estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 8 - Demonstrativo 8 – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequar a os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízos e sejam capazes de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da



máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

**Art. 4º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. texto de lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexos dos orçamentos, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VI. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão.

§ 2º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício confido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e créditos concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos Fundos Especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais encaminharão até o dia 28 de agosto de 2023, à Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 7º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificadas por Projeto e Atividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades, se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, parâmetros de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos principais dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.



§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, sendo utilizados na mesma destinação sem a necessidade de crédito adicional, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

**Art. 8º** - A Conta Orçamentária destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;

VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;

VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.

VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

**Art. 9º** - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceitua os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 10** - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

a) – Nas previsões de receitas:

- I – Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III – Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Específica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação.

b) – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas, senque estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- III. atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria, todas as receitas orçamentárias estarão centralizadas.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

**Art. 11** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

**Art. 12** - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. ter sede ou desenvolvam suas atividades no Município;
- V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente lei, composta dos seguintes documentos:

- a. relatório consubstanciados das atividades;
- b. recolhimento do saldo monetário que houver;
- c. comprovação de desempenho.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

**Art. 13 -** É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílio para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC);
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e,
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
- IV. Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
- V. Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

**Art. 14 -** As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de crédito para atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido e o Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento



congenere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais, apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput.

**Art. 15** – Serão constituídas, nosOrçamentofiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivosorçamentosaté o limitemáximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regrasparasuautilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinteforma:

§ 1º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2024, somentepara Suplementação de Despesas relativas eventosfiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I - Investimentos;
- II - Pessoal e Encargos Sociais;
- III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV - Inserção de Despesasnovasemvirtude da implantação de Programasnovos, cujas despesas, correrão à conta de Dotaçãojáconstante no Orçamento;

§ 2º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 3º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 61 (sessenta e um) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

**Art. 16** – O Município apresentará no exercício de 2024, resultado primário equivalente a pelo menos de acordo com as metas estimada para o Exercício, previstos nos quadros anexos.

**Art. 17** - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesascom:

I. pagamento da dividainterna; e,

II. pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursosorçamentários dos mesmosprogramas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizarfundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quandoestes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

**Art. 18** - O sistema de Controle Interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS e ao final do exercício financeiro como Dívida Ativa Não Tributária, em nome do respectivo responsável, o valorglobal dos recursos liberados e aplicados comprestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da ConstituiçãoFederal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2024 e do pagamento da multa imposta.

**Art. 19** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros.

§ 1º – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

§ 2º – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I. - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde

**Art. 20** - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

**Art. 21** - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

**Art. 22** – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados; II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes;

- a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 23** – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.



**Art. 24** – O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Específica, é nulo de pleni direito o atoque provoque aumento da despesacom pessoal e não atenda:

- I – As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oienta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

**Art. 25** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II – Criação de cargo, emprego ou função;
- III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa: IV – Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 26** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nosdois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**Art. 27** A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

- I - Existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
- II - Prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
- III -estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 28** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na diminuição de Despesas Públicas.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou específico, alteração de alíquotasou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição comida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

**Art. 29** - A Prescrição de crédito de Dívida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

**Art. 30** – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sempre se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente ou na diminuição de despesas públicas.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 31** - É vedado ao Municipiodurante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- III. aumentar o número de parcelas;
- IV. proceder ao encontro de contas;
- V. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,

II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

**Art. 32** – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I – a disponibilidade da conta Bancos constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II – a despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

**Art. 33** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2023), apresentando-se a receita nos três últimos exercícios financeiros.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcialmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, com o também, sofrer anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2024, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2023, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.



**Art. 34** - O Poder Legislativo terá com limites de suas despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2023, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de junho de 2023, facultado em comunal acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2024, conforme o resultado apurado de Dezembro/2023, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos Duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

**Art. 35** - A partir do 10º dia do início do exercício de 2024, o município poderá contratar operações de créditos internos por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, conjuntos e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2024, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

**Art. 36** - Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o Município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financeira.

**Art. 37** - A prestação de contabilidade anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

**Art. 38** - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 39** - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 40** - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2023 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo no âmbito de suas dotações, no início de exercício financeiro de 2024, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de serviços de dívida;
- III. água, energia elétrica e telefone;
- IV. combustíveis e peças;
- V. os subprojetos e subatividades em execução em 2024, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. o Sistema Municipal de Educação;
- VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.



**Art. 41** – Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2024. Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
- III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V – Suprimento de Fundos;
- VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município;
- VII – Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive datadas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social.

**Art. 42** – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 43** – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

- a) – Primeiras despesas limitadas, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
- b) – Segundas despesas limitadas, Despesas referentes a obras e instalações;
- c) – Terceiras despesas limitadas, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) – Quartas despesas limitadas, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos, como combustíveis, peças, insumos e outros bens necessárias ao funcionamento do Município;
- e) – Quintas despesas limitadas, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

**Art. 44** – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 45** – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridade sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

**Art. 46** – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

**Art. 47** – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

**Art. 48** – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento 2024 nos seguintes limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Suprávit Financeiro previsto no Art. 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.



§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da Lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Lei Orçamentária sancionada para o ano de 2024.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentária, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Crédito Adicional previsto nos incisos anteriores.

**Art. 49** – Consistem vantagens especiais da Educação Básica o ABONO ESPECIAL assegurado aos Profissionais da Educação Básica, oriundo do saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;

**Art. 50** - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto na LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

**Art. 51** - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios constantes no caput desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

**Art. 52** - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;

II. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;

III. quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

**Art. 53** - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização contábil, a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações e seus respectivos montantes, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

**Art. 54** - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Convênio.

**Art. 55** – As ações vinculadas a Criança e ao Adolescente junto ao SUAS deverão ser vinculadas sobre as privações que afetam crianças e adolescentes e os desafios atuais, que incluem o agravamento da insegurança alimentar e da pobreza extrema, priorizando a alfabetização e as persistentes desigualdades raciais, combatendo a condição de pobreza e o acesso a direitos básicos, como educação, saneamento, água, alimentação, esporte, lazer, cultura, proteção contra o trabalho infantil, moradia e informação.

**Art. 56** – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei n.º 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 57 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2023.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADALEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) Valores em R\$ Milhares

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                             |       |
|---------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Descrição                             | Valor | Descrição                                                                                                                                | Valor |
| Demandas Judiciais                    | 4500  | Anulação da Reserva de Contingência e contingenciamento de dotações                                                                      | 4500  |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 300   | Anulação de dotações                                                                                                                     | 300   |
| Avais e Garantias Concedidas          | 3000  | Provisão para Empréstimos junto a Banco Federal para investimentos a juros baixos mediante autorização Legislativa                       | 3000  |
| Assunção de Passivos                  | 400   | Reconhecimento de passivos de responsabilidade do erário, anulação da Reserva de Contingência                                            | 400   |
| Assistências Diversas                 | 3000  | Reconhecimento do estado de calamidade por Força Maior ou Caso Fortuito, contingenciamento de dotações e redução do custo administrativo | 3000  |
| Outros Passivos Contingentes          | 1000  | Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência                                                                       | 1000  |
| SUBTOTAL                              | 12200 | SUBTOTAL                                                                                                                                 | 12200 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |        | PROVIDÊNCIAS                                                                                                           |        |
|---------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Descrição                       | Valor  | Descrição                                                                                                              | Valor  |
| Frustração de Arrecadação       | 800    | Redução do custo administrativo e redução das dotações                                                                 | 800    |
| Restituição de Tributos a Maior | 50     | Devolução dos valores depositados superiores ao valor devido e redução de custos                                       | 50     |
| Discrepância de Projeções:      | 200    | Correção publicando novos montantes de acordo com os novos estudos, redução dos custos e contingenciamento de dotações | 200    |
| Outros Riscos Fiscais           | 2800   | Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência                                                     | 2800   |
| SUBTOTAL                        | 3.850  | SUBTOTAL                                                                                                               | 3.850  |
| TOTAL                           | 16.050 | TOTAL                                                                                                                  | 16.050 |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 11:41 hrs



Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS 2024

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) valores em R\$ Milhares

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | 2024     |           |                             | 2025     |           |                             | 2026     |           |                             |
|-----------------------------------------------------------------|----------|-----------|-----------------------------|----------|-----------|-----------------------------|----------|-----------|-----------------------------|
|                                                                 | Valor    | Valor     | % PIB<br>(a / PIB)<br>x 100 | Valor    | Valor     | % PIB<br>(b / PIB)<br>x 100 | Valor    | Valor     | % PIB<br>(c / PIB)<br>x 100 |
|                                                                 | Corrente | Constante |                             | Corrente | Constante |                             | Corrente | Constante |                             |
|                                                                 | (a)      |           |                             | (b)      |           |                             | (c)      |           |                             |
| Receita Total                                                   | 333.000  | 324.770   | 0,143                       | 373.317  | 351.273   | 0,151                       | 418.531  | 381.791   | 0,159                       |
| Receitas Primárias (I)                                          | 334.092  | 323.889   | 0,143                       | 372.305  | 350.525   | 0,150                       | 417.396  | 380.904   | 0,159                       |
| Receitas Primárias Correntes                                    | 304.092  | 294.806   | 0,130                       | 338.874  | 295.627   | 0,137                       | 379.916  | 308.308   | 0,144                       |
| Impostos, Taxas e Cont de Melhoria                              | 24.500   | 23.752    | 0,010                       | 27.302   | 710       | 0,011                       | 30.609   | 128       | 0,012                       |
| Transferências Correntes                                        | 276.000  | 267.571   | 0,118                       | 307.569  | 307.569   | 0,124                       | 344.819  | 344.819   | 0,131                       |
| Demais Receitas Primárias Correntes                             | 3.592    | 3.482     | 0,002                       | 4.003    | 4.003     | 0,002                       | 4.488    | 4.488     | 0,002                       |
| Receitas Primárias de Capital                                   | 30.000   | 29.084    | 0,013                       | 33.431   | 33.431    | 0,013                       | 37.480   | 37.480    | 0,014                       |
| Despesa Total                                                   | 333.000  | 324.770   | 0,143                       | 373.317  | 373.317   | 0,151                       | 418.531  | 418.531   | 0,159                       |
| Despesas Primárias (II)                                         | 330.000  | 319.922   | 0,141                       | 367.745  | 367.745   | 0,148                       | 412.284  | 412.284   | 0,157                       |
| Despesas Primárias Correntes                                    | 305.000  | 295.686   | 0,131                       | 339.886  | 339.886   | 0,137                       | 381.051  | 381.051   | 0,145                       |
| Pessoal e Encargos Sociais                                      | 185.000  | 179.350   | 0,079                       | 206.160  | 206.160   | 0,083                       | 231.129  | 231.129   | 0,088                       |
| Outras Despesas Correntes                                       | 120.000  | 116.335   | 0,051                       | 133.726  | 133.726   | 0,054                       | 149.922  | 149.922   | 0,057                       |
| Despesas Primárias de Capital                                   | 25.000   | 24.237    | 0,011                       | 27.860   | 27.860    | 0,011                       | 31.234   | 31.234    | 0,012                       |
| Pagamento de RPde Despesas Primárias                            | 500      | 485       | 0,000                       | 557      | 557       | 0,000                       | 625      | 625       | 0,000                       |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 4.092    | 3.967     | 0,002                       | 4.560    | 4.560     | 0,002                       | 5.112    | 5.112     | 0,002                       |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 20.409   | 19.786    | 0,009                       | 18.839   | 18.839    | 0,008                       | 17.390   | 17.390    | 0,007                       |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | 19.222   | 18.635    | 0,008                       | 17.743   | 17.743    | 0,007                       | 16.379   | 16.379    | 0,006                       |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | 6.566    | 6.365     | 0,003                       | 6.061    | 6.061     | 0,002                       | 5.595    | 5.595     | 0,002                       |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contábil, emissão 29/03/2023 as 11:41 hrs

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo

valores em R\$ Milhares

| Parâmetros                     |  | 2024        | 2025        | 2026        |
|--------------------------------|--|-------------|-------------|-------------|
| PIB nominal Estadual           |  | 233.540.720 |             | 263.248.559 |
| Receita Corrente Líquida - RCL |  | 266.687     | 247.763.350 | 272.482     |

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |

| AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) valores em R\$ Milhares |        |      |        |     |       |     |
|------------------------------------------------------------------------------|--------|------|--------|-----|-------|-----|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                                           | 2022   | %    | 2021   | %   | 2020  | %   |
| Patrimônio Capital Reservas                                                  | 14.910 | - 60 | 37.569 | 557 | 5.721 | 100 |
| Resultado Acumulado                                                          |        |      |        |     |       |     |
| TOTAL                                                                        | 14.910 | - 60 | 37.569 | 557 | 5.721 | 100 |
|                                                                              |        |      |        |     |       |     |
|                                                                              |        |      |        |     |       |     |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |      |       |      |       |      |     |
|--------------------------------|------|-------|------|-------|------|-----|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2022 | %     | 2021 | %     | 2020 | %   |
| Patrimônio Reservas            | -    | 1.734 | -    | 2.968 | 35   | 100 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |      |       |      |       |      |     |
| TOTAL                          | -    | 1.734 | -    | 2.968 | 35   | 100 |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 11:41 hrs

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) valores em R\$ Milhares |      |      |  |      |
|------------------------------------------------------------------------------|------|------|--|------|
| RECEITAS REALIZADAS                                                          |      |      |  |      |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)                                | 2022 | 2021 |  | 2020 |
| Alienação de Bens Móveis                                                     | 433  |      |  |      |
| Alienação de Bens Imóveis                                                    | 433  |      |  |      |
| Alienação de Bens Intangíveis                                                |      |      |  |      |



|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) valores em R\$ Milhares

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                   | Metas Previstas em 2022<br>(a) | % PIB                   | % RCL                   | Metas Realizadas em 2022<br>(b) | % PIB                   | % RCL                   | Valor                      |  | Variação       |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------------|--|----------------|--|
|                                                                                                 |                                |                         |                         |                                 |                         |                         | (c) = (b-a)                |  | (c/a) x 100    |  |
|                                                                                                 |                                |                         |                         |                                 |                         |                         |                            |  |                |  |
| Receita Total Receitas Primárias (I) Despesa Total Despesas Primárias (II)                      | 253.000<br>252.748<br>253.000  | 0,108<br>0,108<br>0,108 | 0,949<br>0,948<br>0,949 | 312.894<br>312.108<br>310.193   | 0,134<br>0,134<br>0,133 | 1,173<br>1,170<br>1,163 | 59.894<br>59.360<br>57.193 |  | 24<br>23<br>23 |  |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) Dívida Pública Consolidada (DC) | 248.000<br>4.748               | 0,106<br>0,002          | 0,930<br>0,018          | 307.850<br>4.258                | 0,132<br>0,002          | 1,154<br>0,016          | 59.850<br>-490             |  | 24<br>-10      |  |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                                                | 30.908                         | 0,013                   | 0,116                   | 24.120                          | 0,010                   | 0,090                   | -6.788                     |  | -22            |  |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                                                  | 31.600<br>9.100                | 0,014<br>0,004          | 0,118<br>0,034          | 22.717<br>7.760                 | 0,010<br>0,003          | 0,085<br>0,029          | -8.883<br>-1.340           |  | -28<br>-15     |  |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 11:41 hrs

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) Valores em R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                   | VALORES A PREÇOS CORRENTES    |                               |                               |                               |                               |                               |                      |                      |                      |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|------|
|                                                                                                 | 2021                          | 2022                          | 2023                          | 2024                          | 2025                          | 2026                          |                      |                      |                      |      |
|                                                                                                 |                               | %                             | %                             | %                             | %                             | %                             |                      |                      |                      | %    |
| Receita Total Receitas Primárias (I) Despesa Total Despesas Primárias (II)                      | 245.768<br>245.229<br>234.767 | 312.894<br>312.108<br>310.193 | 287.000<br>283.040<br>287.000 | 335.000<br>334.092<br>335.000 | 373.317<br>372.305<br>373.317 | 418.531<br>417.396<br>418.531 | 1,11<br>1,11<br>1,11 | 1,11<br>1,12<br>1,12 | 1,11<br>1,12<br>1,12 | 1,12 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) Dívida Pública Consolidada (DC) | 231.414<br>13.815             | 307.850<br>4.258              | 286.600<br>-3.560             | 330.000<br>4.092              | 367.745<br>4.560              | 412.284<br>5.112              | 1,11<br>1,11         | 1,11<br>1,12         | 1,11<br>1,12         | 1,12 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                                                | 31.084                        | 24.120                        | 22.120                        | 20.409                        | 18.839                        | 17.390                        | 0,92                 | 0,92                 | 0,92                 | 0,92 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                                                  | 36.408<br>8.100               | 22.717<br>7.760               | 28.100<br>7.500               | 19.222<br>6.566               | 17.743<br>6.061               | 16.379<br>5.595               | 0,92                 | 0,92                 | 0,92                 | 0,92 |

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                   | VALORES A PREÇOS CONSTANTES   |                               |                               |                               |                               |                               |                      |                      |                      |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|------|
|                                                                                                 | 2021                          | 2022                          | 2023                          | 2024                          | 2025                          | 2026                          |                      |                      |                      |      |
|                                                                                                 |                               | %                             | %                             | Referência->                  | %                             | %                             |                      |                      |                      | %    |
| Receita Total Receitas Primárias (I) Despesa Total Despesas Primárias (II)                      | 273.655<br>273.054<br>261.405 | 333.076<br>332.239<br>330.200 | 290.588<br>286.578<br>290.588 | 324.770<br>323.889<br>324.770 | 351.273<br>350.525<br>373.317 | 381.791<br>380.904<br>418.531 | 1,08<br>1,08<br>1,15 | 1,08<br>1,09<br>1,12 | 1,09<br>1,09<br>1,12 | 1,09 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) Dívida Pública Consolidada (DC) | 257.672<br>4.533<br>15.383    | 327.706<br>1.27<br>4.333      | 290.183<br>0,89<br>(3.605)    | 319.922<br>3.967<br>19.786    | 367.745<br>4.560<br>18.839    | 412.284<br>5.112<br>17.390    | 1,15<br>1,15<br>0,95 | 1,15<br>1,12<br>0,92 | 1,12<br>1,12<br>0,92 | 1,12 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                                                | 34.611                        | 25.676                        | 22.397                        | 19.786                        | 17.743                        | 16.379                        | 0,95                 | 0,95                 | 0,92                 | 0,92 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                                                  | 40.539<br>9.019               | 24.182<br>8.260               | 28.451<br>7.594               | 18.635<br>6.365               | 17.743<br>6.061               | 16.379<br>5.595               | 0,95                 | 0,95                 | 0,92                 | 0,92 |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 11:41 hrs

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

| Rendimentos de Aplicação Financeira                                    |      |      |      |
|------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                                             |      |      |      |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL | 2022 | 2021 | 2020 |
| Investimentos em Imoveis Financeiros Amortização da Dívida             | 433  |      |      |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA                          | 433  |      |      |
| Regime Geral de Previdência Social                                     | 433  |      |      |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores                           |      |      |      |
|                                                                        |      |      |      |
|                                                                        |      |      |      |
|                                                                        |      |      |      |

| SALDO FINANCEIRO          |      |                   |            |
|---------------------------|------|-------------------|------------|
|                           | 2022 | 2021              | 2020       |
| (g) = ((Ia - IIc) + IIIb) |      | (Ib - IIc) + IIIc | (Ic - IIc) |
| VALOR (III)               | -    | -                 | -          |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 11:41 hrs

AMET/Tabela 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

valores em R\$ Milhares

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS |       |       |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                                              |       |       |       |
|                                                                                            | 2020  | 2021  | 2022  |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                            |       |       |       |
| <b>RECEITAS CORRENTES (1)</b>                                                              |       |       |       |
| Receita de Contribuições dos Segurados Ativo                                               | 18000 | 19821 | 20198 |
| Inativo Pensionista                                                                        | 7306  | 6601  | 5746  |
| Receita de Contribuições Patronais Ativo                                                   | 10690 | 9526  | 9301  |
| Inativo Pensionista                                                                        |       |       |       |
| Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias                                                  |       |       |       |
| Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais                               | 0     | 3     | 8     |
| Receita de Serviços Outras Receitas Correntes                                              |       |       |       |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                                    |       | 3691  |       |



|                                                                                                                                                        |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--------|---|-----------|--|--------|--------|
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) Demais Receitas Correntes                                                         |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                                                                                                              |  |  |  |        |   |           |  |        | 5143   |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital                                                             |  |  |  |        | 4 | 0         |  |        | 0      |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)                                                                                   |  |  |  | 18000  |   | 0         |  |        | 20198  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                                                                               |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
|                                                                                                                                                        |  |  |  | 2020   |   | 2021      |  | 2022   |        |
| Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte                                                                                                            |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os Regimes                                                                                |  |  |  | 18905  |   | 22503     |  | 17.127 |        |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                                                                                        |  |  |  | 2649   |   |           |  |        |        |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)                                                                                                       |  |  |  | 21.554 |   | 339       |  | 2.671  | 19.798 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2                                                                                     |  |  |  | -7.108 |   | -6442     |  |        | 800    |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                                                                     |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| VALOR                                                                                                                                                  |  |  |  | 2020   |   | 2021      |  | 2022   |        |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                                                                                           |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| VALOR                                                                                                                                                  |  |  |  | 2020   |   | 2021 2022 |  |        | 1900   |
|                                                                                                                                                        |  |  |  | 0      |   | 0         |  |        |        |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                                                                              |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predeterminados Outros Aportes para o RPPS |  |  |  | 2020   |   | 2021 2022 |  |        |        |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                                                                                          |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                                                                                       |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações                                                                                               |  |  |  | 2020   |   | 2021 2022 |  |        |        |
| Outro Bens e Direitos                                                                                                                                  |  |  |  | 15     |   | 6         |  |        | 1241   |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)                                                                                                                 |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                                                                                                  |  |  |  | 2020   |   | 2021 2022 |  |        |        |
| RECEITAS CORRENTES (VII)                                                                                                                               |  |  |  | 4269   |   | 5747      |  | 9193   |        |
| Receita de Contribuições dos Segurados Ativo                                                                                                           |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| Inativo Pensionista                                                                                                                                    |  |  |  | 0      |   | 1173      |  | 3175   |        |
| Receita de Contribuições Patronais Ativo                                                                                                               |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| Inativo Pensionista                                                                                                                                    |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias                                                                                                              |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais                                                                                           |  |  |  | 0      |   | 2533      |  | 5542   |        |
| Receita de Serviços Outras Receitas Correntes                                                                                                          |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| Compensação Financeira entre os regimes Demais Receitas Correntes                                                                                      |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII)                                                                                                                             |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital                                                             |  |  |  |        |   |           |  |        |        |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)                                                                                          |  |  |  | 4269   |   | 5747      |  | 9193   |        |

|                                                                                                         |       |           |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|--------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                                                   | 2020  | 2021      | 2022   |
| Benefícios                                                                                              |       |           |        |
| Aposentadorias                                                                                          |       |           | 7.669  |
| Pensões por Morte                                                                                       |       | 2.705     | 2.836  |
| Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias |       |           |        |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)                                                           | 0     | 2.705     | 10.505 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2                                         | 8.538 | 6084      | -2.624 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                                                  | 2020  | 2021 2022 |        |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva                 |       |           |        |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                                                           | 2020  | 2021 2022 |        |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                                           |       |           |        |
| Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos                                                        |       |           |        |
| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS                                    |       |           |        |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                                                        | 2020  | 2021 2022 |        |
| Receitas Correntes                                                                                      |       |           |        |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)                                                        |       |           |        |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                                                        | 2020  | 2021      | 2022   |
| Despesas Correntes (XIII)                                                                               |       |           |        |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                                              | 1832  |           |        |
| Demais Despesas Correntes                                                                               | 260   |           |        |
| Despesas de Capital (XIV)                                                                               | 2.092 | 0         | 0      |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)                                            |       |           |        |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2                                                     | 4.184 | 0         | 0      |
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS                                                         | 2020  | 2021 2022 |        |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                                           |       |           |        |
| Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos                                                        |       |           |        |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO                                                        |       |           |        |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)                                             | 2020  | 2021 2022 |        |
| Contribuições dos Servidores                                                                            |       |           |        |
| Demais Receitas Previdenciárias                                                                         |       |           |        |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)                                            |       |           |        |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)                                             | 2020  | 2021 2022 |        |
| Aposentadorias Pensões                                                                                  |       |           |        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                                         |       |           |        |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)                                           |       |           |        |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2                                  |       |           |        |



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) |                                 |                                 |                                         |                                                                     |
|-----------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                                     | Receitas Previdenciárias<br>(a) | Despesas Previdenciárias<br>(b) | Resultado Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2021                                          | 12.460.337,91                   | - 6.525.299,44                  | 5.935.038,47                            | 5.935.038,47                                                        |
| 2022                                          | 13.335.693,06                   | - 7.430.215,24                  | 5.905.477,82                            | 11.540.516,30                                                       |
| 2023                                          | 14.149.078,05                   | - 8.660.612,67                  | 5.488.465,39                            | 17.328.981,68                                                       |
| 2024                                          | 14.865.496,51                   | - 10.221.007,15                 | 4.644.489,36                            | 21.973.471,04                                                       |
| 2025                                          | 15.583.441,81                   | - 11.540.489,13                 | 4.042.952,68                            | 26.016.423,72                                                       |
| 2026                                          | 16.287.875,99                   | - 12.778.620,92                 | 3.509.255,07                            | 29.525.678,79                                                       |
| 2027                                          | 16.990.988,13                   | - 13.905.846,34                 | 3.085.141,79                            | 32.610.820,58                                                       |
| 2028                                          | 17.640.699,88                   | - 15.179.734,54                 | 2.460.965,34                            | 35.071.785,92                                                       |
| 2029                                          | 17.800.456,85                   | - 18.389.570,58                 | - 589.113,73                            | 34.482.672,19                                                       |
| 2030                                          | 17.608.857,50                   | - 22.078.388,75                 | - 4.469.531,25                          | 30.013.140,94                                                       |
| 2031                                          | 17.513.279,25                   | - 23.886.748,91                 | - 6.373.469,66                          | 23.639.671,28                                                       |
| 2032                                          | 17.253.934,95                   | - 25.758.137,46                 | - 8.504.202,51                          | 15.135.468,77                                                       |
| 2033                                          | 16.707.482,17                   | - 28.130.925,72                 | - 11.423.443,55                         | 3.712.025,22                                                        |
| 2034                                          | 16.748.589,96                   | - 30.959.134,08                 | - 14.210.544,12                         | -                                                                   |
| 2035                                          | 17.089.977,60                   | - 34.110.888,57                 | - 17.020.910,97                         | -                                                                   |
| 2036                                          | 17.535.579,74                   | - 36.422.964,09                 | - 18.887.384,34                         | -                                                                   |
| 2037                                          | 17.882.176,29                   | - 39.516.805,11                 | - 21.634.628,83                         | -                                                                   |
| 2038                                          | 18.334.325,61                   | - 41.981.382,94                 | - 23.647.057,33                         | -                                                                   |
| 2039                                          | 18.623.930,49                   | - 45.690.285,85                 | - 27.066.355,36                         | -                                                                   |
| 2040                                          | 18.979.789,38                   | - 48.977.885,84                 | - 29.998.096,46                         | -                                                                   |
| 2041                                          | 19.273.670,61                   | - 52.781.345,74                 | - 33.507.675,13                         | -                                                                   |
| 2042                                          | 19.592.053,46                   | - 56.491.812,90                 | - 36.899.759,44                         | -                                                                   |
| 2043                                          | 19.876.216,67                   | - 60.475.725,38                 | - 40.599.508,71                         | -                                                                   |
| 2044                                          | 11.998.438,55                   | - 64.744.341,93                 | - 52.745.903,38                         | -                                                                   |
| 2045                                          | 11.955.946,00                   | - 68.993.608,83                 | - 57.037.662,83                         | -                                                                   |
| 2046                                          | 11.930.560,50                   | - 72.612.363,35                 | - 60.682.002,85                         | -                                                                   |
| 2047                                          | 11.858.051,82                   | - 76.406.727,51                 | - 64.548.675,69                         | -                                                                   |
| 2048                                          | 11.821.483,68                   | - 80.168.325,25                 | - 68.346.841,57                         | -                                                                   |
| 2049                                          | 11.689.510,01                   | - 84.055.410,03                 | - 72.365.900,02                         | -                                                                   |
| 2050                                          | 11.609.865,82                   | - 87.403.946,70                 | - 75.794.080,88                         | -                                                                   |
| 2051                                          | 11.576.779,91                   | - 90.211.187,61                 | - 78.634.407,69                         | -                                                                   |
| 2052                                          | 11.438.381,36                   | - 93.726.510,27                 | - 82.288.128,91                         | -                                                                   |
| 2053                                          | 11.208.610,15                   | - 97.417.028,23                 | - 86.208.418,08                         | -                                                                   |
| 2054                                          | 11.080.043,88                   | - 100.592.750,52                | - 89.512.686,64                         | -                                                                   |
| 2055                                          | 10.917.278,40                   | - 103.119.760,99                | - 92.202.482,59                         | -                                                                   |
| 2056                                          | 10.872.808,33                   | - 104.525.688,94                | - 93.652.880,60                         | -                                                                   |
| 2057                                          | 10.776.496,32                   | - 105.910.437,92                | - 95.133.941,60                         | -                                                                   |
| 2058                                          | 10.716.197,55                   | - 106.652.655,77                | - 95.936.458,22                         | -                                                                   |

|      |               |                  |   |               |
|------|---------------|------------------|---|---------------|
| 2059 | 10.629.171,89 | - 107.163.868,46 | - | 96.534.696,57 |
| 2060 | 10.543.811,57 | - 107.210.447,23 | - | 96.666.635,66 |
| 2061 | 10.473.506,03 | - 106.685.707,15 | - | 96.212.301,13 |
| 2062 | 10.346.748,85 | - 106.047.165,35 | - | 95.700.416,51 |
| 2063 | 10.173.169,94 | - 105.218.723,00 | - | 95.045.553,05 |
| 2064 | 10.027.932,45 | - 103.686.213,88 | - | 93.658.381,43 |
| 2065 | 9.852.505,85  | - 101.847.966,81 | - | 91.995.460,96 |
| 2066 | 9.646.729,32  | - 99.699.703,65  | - | 90.052.974,33 |
| 2067 | 9.410.965,90  | - 97.244.457,12  | - | 87.833.491,23 |

|      |              |                 |   |               |
|------|--------------|-----------------|---|---------------|
| 2068 | 9,145,646.44 | - 94,486,379.39 | - | 85,340,732.95 |
| 2069 | 8,852,335.94 | - 91,443,657.75 | - | 82,591,321.80 |
| 2070 | 8,531,781.54 | - 88,122,827.73 | - | 79,591,046.19 |
| 2071 | 8,186,581.22 | - 84,552,169.14 | - | 76,365,587.92 |
| 2072 | 7,818,118.81 | - 80,744,522.25 | - | 72,926,403.44 |
| 2073 | 7,428,878.93 | - 76,724,478.54 | - | 69,295,599.62 |
| 2074 | 7,021,835.94 | - 72,523,610.62 | - | 65,501,774.68 |
| 2075 | 6,600,024.06 | - 68,167,635.28 | - | 61,567,611.23 |
| 2076 | 6,166,661.50 | - 63,704,055.03 | - | 57,537,393.53 |
| 2077 | 5,724,828.97 | - 59,156,767.51 | - | 53,431,938.54 |
| 2078 | 5,277,904.95 | - 54,564,717.26 | - | 49,286,812.31 |
| 2079 | 4,829,471.74 | - 49,959,197.72 | - | 45,129,725.98 |
| 2080 | 4,382,718.46 | - 45,381,689.51 | - | 40,998,971.06 |
| 2081 | 3,943,843.46 | - 40,892,500.20 | - | 36,948,656.74 |
| 2082 | 3,515,703.47 | - 36,512,892.84 | - | 32,997,189.37 |
| 2083 | 3,101,492.51 | - 32,276,918.51 | - | 29,175,426.00 |
| 2084 | 2,706,781.23 | - 28,237,380.48 | - | 25,530,599.25 |
| 2085 | 2,334,584.92 | - 24,419,370.61 | - | 22,084,785.69 |
| 2086 | 1,988,284.04 | - 20,862,717.56 | - | 18,874,433.52 |
| 2087 | 1,669,474.39 | - 17,577,068.27 | - | 15,907,593.87 |
| 2088 | 1,380,627.52 | - 14,592,004.34 | - | 13,211,376.82 |
| 2089 | 1,121,162.59 | - 11,908,616.99 | - | 10,787,454.39 |
| 2090 | 893,171.83   | - 9,551,957.03  | - | 8,658,785.20  |
| 2091 | 697,047.49   | - 7,524,487.64  | - | 6,827,440.15  |
| 2092 | 531,553.08   | - 5,802,743.24  | - | 5,271,190.16  |
| 2093 | 395,494.02   | - 4,380,487.79  | - | 3,984,993.76  |
| 2094 | 286,503.86   | - 3,233,104.02  | - | 2,946,600.16  |
| 2095 | 201,597.37   | - 2,331,308.17  | - | 2,129,710.80  |



| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) |                                 |                                 |                                         |                                                                     |
|----------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                              | Receitas Previdenciárias<br>(a) | Despesas Previdenciárias<br>(b) | Resultado Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2021                                   | 14.637.255,13                   | - 36.127.528,62                 | - 21.490.273,49                         | -                                                                   |
| 2022                                   | 17.039.086,46                   | - 38.051.211,50                 | - 21.012.125,04                         | -                                                                   |
| 2023                                   | 19.307.277,34                   | - 40.412.865,05                 | - 21.105.587,71                         | -                                                                   |
| 2024                                   | 22.062.157,47                   | - 42.741.769,30                 | - 20.679.611,83                         | -                                                                   |
| 2025                                   | 25.506.304,22                   | - 44.949.482,45                 | - 19.443.178,23                         | -                                                                   |
| 2026                                   | 28.972.861,48                   | - 47.471.716,65                 | - 18.498.855,17                         | -                                                                   |
| 2027                                   | 33.152.195,68                   | - 50.169.623,04                 | - 17.017.427,36                         | -                                                                   |
| 2028                                   | 37.845.226,14                   | - 52.566.384,26                 | - 14.721.158,13                         | -                                                                   |
| 2029                                   | 43.591.634,83                   | - 54.633.592,23                 | - 11.041.957,40                         | -                                                                   |
| 2030                                   | 49.799.538,02                   | - 56.364.701,32                 | - 6.565.163,30                          | -                                                                   |
| 2031                                   | 56.595.895,16                   | - 57.880.854,94                 | - 1.284.959,78                          | - 4.475.867,22                                                      |
| 2032                                   | 63.851.081,04                   | - 59.375.213,82                 | 4.475.867,22                            | 15.661.074,08                                                       |
| 2033                                   | 71.847.724,01                   | - 60.662.517,15                 | 11.185.206,86                           | 34.097.284,38                                                       |
| 2034                                   | 80.269.858,64                   | - 61.833.648,34                 | 18.436.210,30                           | 60.365.155,55                                                       |
| 2035                                   | 89.139.217,28                   | - 62.871.346,11                 | 26.267.871,17                           | 94.650.489,23                                                       |
| 2036                                   | 98.198.551,76                   | - 63.913.218,08                 | 34.285.333,68                           | 137.474.674,66                                                      |
| 2037                                   | 107.426.955,91                  | - 64.602.770,48                 | 42.824.185,43                           | 188.928.391,94                                                      |
| 2038                                   | 116.682.293,84                  | - 65.228.576,56                 | 51.453.717,28                           | 249.155.145,75                                                      |
| 2039                                   | 125.907.305,47                  | - 65.680.551,66                 | 60.226.753,81                           | 318.195.661,39                                                      |
| 2040                                   | 135.024.951,89                  | - 65.984.436,25                 | 69.040.515,64                           | 395.979.077,89                                                      |
| 2041                                   | 143.843.074,49                  | - 66.059.657,99                 | 77.783.416,50                           | 482.508.724,15                                                      |
| 2042                                   | 152.528.568,27                  | - 65.998.922,01                 | 86.529.646,26                           | 577.646.870,24                                                      |
| 2043                                   | 160.832.577,11                  | - 65.694.431,03                 | 95.138.146,09                           | 681.417.329,14                                                      |
| 2044                                   | 169.004.289,19                  | - 65.233.830,29                 | 103.770.458,90                          | 793.731.084,04                                                      |
| 2045                                   | 176.825.607,78                  | - 64.511.852,88                 | 112.313.754,90                          | 914.703.390,20                                                      |
| 2046                                   | 184.555.179,85                  | - 63.582.873,69                 | 120.972.306,16                          | 1.044.470.395,08                                                    |
| 2047                                   | 192.209.850,94                  | - 62.442.846,06                 | 129.767.004,88                          | 1.183.283.715,98                                                    |
| 2048                                   | 199.904.587,53                  | - 61.091.266,64                 | 138.813.320,90                          | 1.331.561.206,44                                                    |
| 2049                                   | 207.808.114,42                  | - 59.530.623,95                 | 148.277.490,47                          | 1.489.819.209,06                                                    |
| 2050                                   | 216.024.546,32                  | - 57.766.543,71                 | 158.258.002,62                          | 1.658.746.233,66                                                    |
| 2051                                   | 224.734.461,87                  | - 55.807.437,26                 | 168.927.024,60                          | 1.839.207.907,21                                                    |
| 2052                                   | 234.127.691,38                  | - 53.666.017,83                 | 180.461.673,55                          | 2.032.223.713,88                                                    |
| 2053                                   | 244.372.907,11                  | - 51.357.100,44                 | 195.015.806,67                          | 2.239.033.980,45                                                    |
| 2054                                   | 255.707.932,93                  | - 48.897.666,37                 | 206.810.266,56                          | 2.461.011.280,62                                                    |
| 2055                                   | 268.284.711,37                  | - 46.307.411,20                 | 221.977.300,17                          | 2.699.724.621,01                                                    |
| 2056                                   | 282.319.756,86                  | - 43.606.416,47                 | 238.713.340,39                          | 2.956.890.221,37                                                    |
| 2057                                   | 297.81.684,29                   | - 40.816.083,93                 | 257.165.600,35                          | 3.234.416.266,35                                                    |

|      |                  |                 |                |                   |
|------|------------------|-----------------|----------------|-------------------|
| 2058 | - 315.485.421,27 | - 37.990.376,29 | 277.526.044,98 | 3.534.421.055,74  |
| 2059 | 335.064.953,12   | - 35.060.163,73 | 300.004.789,39 | 3.859.175.708,07  |
| 2060 | 356.897.404,16   | - 32.142.751,83 | 324.754.652,33 | 4.211.123.458,68  |
| 2061 | 381.186.768,16   | - 29.239.017,55 | 351.947.750,62 | 4.592.974.440,85  |
| 2062 | 408.227.412,92   | - 26.376.430,75 | 381.850.982,16 | 5.007.602.344,61  |
| 2063 | 438.212.182,03   | - 23.584.278,27 | 414.627.903,76 | 5.458.124.490,90  |
| 2064 | 471.412.948,66   | - 20.890.802,37 | 450.522.146,29 | 5.947.941.881,48  |
| 2065 | 508.144.509,00   | - 18.327.118,42 | 489.817.390,58 | 6.480.711.360,14  |
| 2066 | 548.683.138,28   | - 15.913.659,61 | 532.769.478,67 | 7.060.379.293,58  |
| 2067 | 593.337.719,68   | - 13.669.786,25 | 579.667.933,43 | 7.691.229.374,21  |
| 2068 | 642.463.615,20   | - 11.613.534,57 | 630.850.080,63 | 8.377.912.915,16  |
| 2069 | 696.438.858,68   | - 9.755.317,73  | 686.683.540,95 | 9.125.480.777,62  |
| 2070 | 755.666.908,30   | - 8.099.045,84  | 747.567.862,47 | 9.939.415.149,73  |
| 2071 | 820.576.179,51   | - 6.641.807,40  | 813.934.372,11 | 10.825.682.784,58 |
| 2072 | 891.648.433,95   | - 5.380.799,10  | 886.267.634,85 | 11.790.767.387,87 |
| 2073 | 969.383.660,77   | - 4.299.057,49  | 965.084.603,28 |                   |

|      |                  |                |                  |                   |
|------|------------------|----------------|------------------|-------------------|
| 2074 | 1.054.330.062,30 | - 3.379.973,59 | 1.050.950.088,71 | 12.841.717.476,58 |
| 2075 | 1.147.100.266,85 | - 2.606.700,27 | 1.144.493.566,58 | 13.986.211.043,15 |
| 2076 | 1.248.355.759,21 | - 1.962.634,08 | 1.246.393.125,13 | 15.232.604.168,29 |
| 2077 | 1.358.822.569,61 | - 1.435.637,94 | 1.357.386.931,68 | 16.589.991.099,96 |
| 2078 | 1.479.299.584,23 | - 1.016.303,60 | 1.478.283.280,63 | 18.068.274.380,60 |
| 2079 | 1.610.655.289,43 | - 692.288,46   | 1.609.963.000,97 | 19.678.237.381,56 |
| 2080 | 1.753.834.917,26 | - 449.751,05   | 1.753.385.166,22 | 21.431.622.547,78 |
| 2081 | 1.909.869.836,08 | - 276.175,59   | 1.909.593.660,49 | 23.341.216.208,27 |
| 2082 | 2.079.883.567,80 | - 157.515,34   | 2.079.726.052,46 | 25.420.942.260,73 |
| 2083 | 2.265.103.558,36 | - 81.395,55    | 2.265.022.162,81 | 27.685.964.423,54 |
| 2084 | 2.466.869.464,49 | - 37.781,32    | 2.466.831.683,17 | 30.152.796.106,71 |
| 2085 | 2.686.640.867,35 | - 16.040,76    | 2.686.624.826,60 | 32.839.420.933,31 |
| 2086 | 2.926.009.807,14 | - 6.862,60     | 2.926.002.944,54 | 35.765.423.877,85 |
| 2087 | 3.186.713.705,12 | - 3.375,82     | 3.186.710.329,29 | 38.952.134.207,14 |
| 2088 | 3.470.648.788,50 | - 1.771,19     | 3.470.647.017,11 | 42.422.781.224,25 |
| 2089 | 3.779.883.403,49 | - 791,95       | 3.779.882.611,54 | 46.202.663.835,79 |
| 2090 | 4.116.671.479,56 | - 246,80       | 4.116.671.232,76 | 50.319.335.068,55 |
| 2091 | 4.483.467.892,54 | - 38,37        | 4.483.467.854,17 | 54.802.802.922,72 |
| 2092 | 4.882.946.181,26 | -              | 4.882.946.181,26 | 59.685.749.103,97 |
| 2093 | 5.318.018.150,89 | -              | 5.318.018.150,89 | 65.003.767.254,86 |
| 2094 | 5.791.855.163,54 | -              | 5.791.855.163,54 | 70.795.622.418,40 |
| 2095 | 6.307.911.196,17 | -              | 6.307.911.196,17 | 77.103.533.614,57 |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 11:41 hrs

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) Valores em R\$ Milhares

SETORES/ PROGRAMAS

RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA



| TRIBUTO | MODALIDADE               | BENEFICIÁRIO | 2024 | 2025 | 2026 | COMPENSAÇÃO |
|---------|--------------------------|--------------|------|------|------|-------------|
|         | sem renúncia de receitas |              |      |      |      |             |
| TOTAL   |                          |              |      |      |      |             |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 11:41 hrs

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) Valores em R\$ Milhares

| EVENTOS                                                         |  | Valor Previsto            |
|-----------------------------------------------------------------|--|---------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                                   |  |                           |
| (-) Transferências Constitucionais (+) Transferências ao FUNDEB |  | inexiste previsão aumento |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)                |  |                           |
| Redução Permanente de Despesa (II)                              |  |                           |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                                     |  |                           |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC                 |  |                           |
| Novas DOCC geradas por PPP                                      |  |                           |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)               |  |                           |

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 11:41 hrs

Ceará PPA 2022-2025

Governo Municipal de Quixadá PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO Página : 001

Macro objetivo: 0001 - Educação

Programa: 1201 - Ensino Fundamental

Manutenção das atividades educacionais ligadas ao ensino fundamental, valorização do magistério, construção reforma e ampliação de escolas, manutenção do FUNDEB, capacitação de professores - Adequar espaços nas unidades escolares para o funcionamento de laboratórios de informática e adquirir equipamentos necessários para o funcionamento - Construir e adequar quadras de esporte nas escolas - Construir e adequar salas de aula, adquirindo mobiliário e equipamentos para as salas de aula - Implantar um programa de conexão para as escolas com laboratório de informática, garantindo a integração e a expansão do uso da tecnologia da informação e comunicação. - Adquirir materiais didáticos, despesas de acordo com o Art.70 da LDB.

Programa: 1202 - Expansão das vagas do ensino fundamental

Atividades com a finalidade do acesso a população ao ensino fundamental, com a expansão das vagas ofertadas pelo Município - Mobilização da população para a Matrícula Escolar.

Programa: 1203 - Treinamento e Aperfeiçoamento de Profissão, do Ensino Fundam

Capacitação de professores para melhoria da qualidade do ensino público, apoio a cursos de capacitação e ao ingresso em especializações - Treinamento pessoal para utilização de recursos audiovisuais para unidades escolares - Oferecer cursos de formação continuada aos professores que trabalham na educação Fundamental.

Programa: 1204 - Assistência a estudantes do ensino fundamental

Amparo assistencial aos estudantes do ensino fundamental com a finalidade de manter o estudante em sala de aula - Elaborar projeto com condições de acesso de pessoas portadoras de deficiência física a sala de aula - Transporta com segurança, crianças e jovens que frequentam escolas distantes da residência com a contratação e a aquisição de veículos para o Transporte Escolar.

Programa: 1205 - Assistência a Estudantes do Ensino Médio, regular o polival

Apoio as Atividades do Estado, execução de Convênios, Transporte Escolar, e demais métodos de apoio cooperado com Estado para uma Política Pública junto ao Ensino Médio.

Programa: 1206 - Ensino Profissional

Amparo assistencial a estudantes do ensino profissional. Promover o acesso aos cidadãos em geral, ao mundo digital e a formação profissionalizante, facilitando o ingresso no mercado de trabalho.

Programa: 1207 - Assistência a Estudantes do Ensino Superior

Apoio as atividades da União, execução de convênios, transporte escolar, e demais métodos de apoio para garantir uma política junto aos estudantes que cursam ensino superior no município.

Programa: 1208 - Ensino Infantil

Manutenção das atividades educacionais ligadas ao ensino infantil valorização do Magistério, construção reforma e ampliação de escolas, manutenção do FUNDEB, capacitação de professores - Adquirir materiais didáticos diversos, livros, brinquedos e material escolar para o ensino infantil.

Ceará PPA 2022-2025

Governo Municipal de Quixadá PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO Página : 002

Programa: 1209 - Expansão de Vagas do Ensino Infantil

Atividades com a finalidade de expandir o número de vagas do ensino infantil abrangendo todos os estudantes do Município - Mobilização da população para a Matrícula Escolar.

Programa: 1210 - Treinamento e Aperfeiçoamento de Prof. do Ensino Infantil

Capacitação de professores para melhoria da qualidade do ensino público, apoio a cursos de capacitação e ao ingresso em especializações - Oferecer cursos de formação continuada para os professores que trabalham na educação infantil.

Programa: 1211 - Assistência a estudantes do Ensino Infantil

Amparo assistencial aos estudantes do ensino infantil com a finalidade de manter o estudante em sala de aula.

Programa: 1212 - Educação de Jovens e Adultos

Reduzir os índices de analfabetismo e evasão no EJA, investimento e manutenção das atividades para a oferta de vagas e expansão do programa de educação de jovens e adultos - Alfabetizar 100% das pessoas acima de quatorze anos.

Programa: 1213 - Combate ao Analfabetismo

Programa de apoio para o combate ao analfabetismo junto as comunidades carentes do município, incentivo aos adultos para saírem da condição de analfabetos.

Programa: 1214 - Educação Especial

Promover a inclusão das crianças e adolescentes com necessidades especiais no ensino regular, oferecendo condições dignas de atendimento as crianças e adolescentes com necessidades especiais.

Programa: 1215 - Ensino Básico

Manutenção das Atividades do Ensino Básico, Vencimentos e Vantagens incidentes sobre folha de Pagamento de Pessoal, Ampliação de Escolas, Centros de Ensino e prédios necessários ao funcionamento da rede de ensino básico municipal, manutenção de todas as atividades oriundas do FUNDEB.

Macro objetivo: 0002 - Saúde

Programa: 1001 - Programa de Ações Básicas de Saúde

Manutenção das atividades de Ações Básicas de Saúde aos municípios, melhoria da qualidade da saúde do município - Instalação de um programa de capacitação permanente de profissionais da saúde - Promover a equidade do acesso, garantindo a qualidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível as necessidades imediatas do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e racional

- Fortalecimento do serviço de auditoria promovendo o acompanhamento e controle da política de saúde a nível local como instrumento de melhoria na gestão e dos serviços ofertados da população - Atender a pessoas com transtornos mentais severos e persistentes como psicoses e neuroses graves, buscando amenizar e tratar - Supervisionar e fortalecer as ações de saúde do idoso.

Programa: 1002 - Saúde da Família

Ampliação e funcionamento do programa Saúde da Família, levando o atendimento diretamente aos necessitados, políticas de prevenção de doenças e atendimento domiciliar - Acompanhamento integral da saúde e da criança, diminuição da taxa de



mortalidade infantil, implantação de novas equipes de saúde bucal - Aquisição de novos equipamentos para os consultórios odontológicos e manutenção dos existentes, melhoria dos transportes - Mobilização social com objetivo de divulgação com informações sobre saúde pública fortalecendo as estratégias de educação e saúde.

Programa: 1003 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Assistencia ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade junto aos hospitais e postos de saúde - Implementar ações de fortalecimento da qualidade e eficiência do atendimento no hospital, através da humanização e qualificação dos profissionais - Subvencionar entidades destinadas ao atendimento através de convênios, implementar uma política de consorciação com outros municípios para atender as necessidades médicas especializadas junto à população.

Programa: 1004 - Prevenção e controle de doenças

Ações de Prevenção e controle de doenças, visando evitar a entrada de epidemias através de uma política preventiva de saúde pública com a divulgação de matérias e avisos junto a hospitais.

Programa: 1005 - Assistência Farmacutica

Assistência a população carente municipal com programas de distribuição de medicamentos, assistindo ao necessitados - Necessidade de melhorar a estrutura física de estocagem dos medicamentos e insumos, incrementar o controle de estoque informatizado, diminuir desperdícios.

Programa: 1006 - Vigilância Sanitaria de Produtos e Serviços

Ações de Vigilância Sanitária de produtos e serviços evitando que produtos impróprios ao consumo cheguem ao destinatário final.

Programa: 1007 - Ações de Vigilância Sanitária junto a população

Ações de Vigilância Sanitária evitando de forma preventiva a propagação de doenças sem o custo posterior à atenção secundária..

Programa: 1008 - Vigilância Epidemiológica

Ações voltadas a Vigilância Epidemiológica, evitando preventivamente que doenças infecto contagiosas entrem em contato com a população como a dengue - Fortalecer a vigilância epidemiológica para o bom auxilio a atenção primária, com o intuito de tranquilizar a população agindo sempre de forma proativa no que tange a epidemias e surtos - Divulgar as ações de vigilância epidemiológica. Divulgar as ações,elaborar textos para que sejam explorados em sala de aula por professores e alunos.

Programa: 1010 - Programa qualidade de vida e redução de danos

Qualidade de vida - assessoria de caminhada/ corrida, Mat Pilates, Tai Chi Chuan, Meditação, aula de alongamento e yoga. Cura e Redução de Dano - Dry Needling, acupuntura, Fitoterapia(convênio unicatólica e farmácia municipal), laser- terapia. Finalidade tratar sintomas sem uso medicação, reduzindo o consumo de medicamentos e as filas por consultas especializadas.

Macro objetivo: 0003 - Assistência Social

Programa: 0801 - Amparo Assistencial ao Idoso

Ações assistências ligadas a pessoa na terceira idade, construção de centros de convivência do idoso, políticas de inserção social e assistencial. - Promoção da qualidade de vida,atividades com o propósito de melhorar a qualidade de vida da

Ceará PPA 2022-2025

Governo Municipal de Quixadá PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO Página : 004

terceira idade. As ações normalmente envolvem atividades físicas ao ar livre como caminhada, ginástica e lazer. Em ambientes internos é de oficinas e cursos de alfabetização, instrumentos musicais e artes. Além de entretenimento e interação entre pessoas da mesma faixa etária, promover atividades de relaxamento e uma vida mais ativa, estas ações também ajudam a promover a inclusão social da pessoa idosa. Ações com a finalidade no convívio com pessoas da mesma idade prevenindo problemas físicos e até mesmo psicológicos, como transorno de ansiedade e depressão.

Programa: 0802 - Amparo assistencial a pessoa portadora de deficiência física

Implementação de políticas para melhoria da qualidade da vida dos munícipes portadores de deficiência física e acesso aos órgãos públicos. - Criar grupos de capacitação e inserção produtiva do artesanato, agricultura local e inserção no mercado de trabalho dos portadores de necessidades especiais Visa políticas para atendimento de pessoas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei nº 13.146, de 2015), levando em consideração os aspectos biológicos e sociológicos ao impedimento de longo prazo. Fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social.

Programa: 0803 - Amparo Assistencial a criança e ao adolescente

Implementação políticas públicas efetivamente comprometidas com a proteção integral de crianças e adolescentes, tendo na educação e na família os foco central visando a premente necessidade da adequação das estruturas, programas, serviços e, acima de tudo, do orçamento público, ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, apurar quais são os maiores problemas e deficiências que afligem sua população infanto-juvenil e definir quais as estratégias e ações mais urgentes e eficazes para sua solução, Visando a



implementação de estruturas de atendimento próximas ao local de origem da criança ou adolescente, que assim poderá receber a orientação, o apoio e/ou o tratamento que necessita em conjunto com sua família, no seio de sua comunidade de origem, restando assim preservados e mesmo fortalecidos os vínculos familiares e comunitários, tal qual previsto no art. 227, caput, da Constituição Federal e arts. 4º, caput, 19 e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90.

Programa: 0804 - Erradicação do Trabalho Infantil

Amparo a criança e ao adolescente, retirando as crianças e adolescentes da condição de riscos e reprimindo as atividades ilícitas de utilização do trabalho infantil no município, políticas ligadas as famílias com a finalidade de erradicar o trabalho infantil.

Programa: 0805 - Valorização da juventude

Construção de centros e de parques de lazer, manutenção das atividades de valorização da juventude, evitando que os jovens se envolvam com drogas e entorpecentes oferecer cursos profissionalizantes e de artes promover a inclusão digital na sede e nos distritos realizar oficinas de música e o fórum municipal da juventude promover e incentivar a inclusão de jovens em ações comunitárias voluntariadas e estágios desenvolvendo ações socioeducativas na área de sexualidade e prevenção, realizar fórum de debates sobre o combate ao trabalho infantil.

Programa: 0806 - Assistência a Comunidades Carentes

Ceará PPA 2022-2025

Governo Municipal de Quixadá PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO Página : 005

0mparo assistencial a comunidades carentes e em estado de risco, melhoria da condição social dessas famílias e inserção social. Criar grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais Encaminhamentos e acompanhamento, suporte social, visitas domiciliares potencializar os espaços e a rede prestadora de serviços socioassistenciais.

Programa: 0807 - Assistência Social Geral

Assistência Social, incluindo distribuição de cestas básicas a comunidades carentes e a pessoas que se encontrem em situação de extrema pobreza, ajuda aos mais necessitados e aos pobres na forma da lei, reinserção social dessas famílias, construção de centros de assistência social - Manter as atividades do CRAS e CREAS equipando conforme a necessidade dos serviços prestados e exigência do Governo Federal, adquirindo equipamentos pedagógicos, audiovisuais e mobiliários - Realização de oficinas em grupos para conscientizar sobre a importância do cumprimento das constitucionalidades do PBF - Elaborar um banco de dados com as informações das pessoas em situação de risco.

Programa: 0809 - Ações integradas junto a Comunidade LGBTQIA+

Ações integradas junto a Comunidade LGBTQIA+, visando a integração e uma política de inserção social dos membros da comunidade e políticas visando erradicação do preconceito.

Programa: 1401 - Reinserção de Adolescentes em conflito com a lei

Reinserção Social de Adolescentes em conflito com a lei, ajuda para que reestabeleçam o convívio social, evitando que esses adolescentes venham a manter um contato novo com o crime.

Macro objetivo: 0004 - Atividades Administrativas

Programa: 0101 - Ação Legislativa

Manter as Ações Legislativas Municipais de fiscalização e controle externo, divulgação dos trabalhos legislativos, Ações voltadas para elaboração de Leis e Decretos e Resoluções, Operacionalização das ações administrativas da Câmara Municipal, Pagamento de Subsídios e Vencimentos, Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo Municipal, pagamento de insumos, apoio as ações do Poder Legislativo.

Programa: 0401 - Planejamento e Orçamento

Manter as atividades de planejamento e Orçamento Municipal dando ênfase ao orçamento participativo e abrangência das ações para melhoria da qualidade de vida da população, ações relacionadas com a elaboração, aprovação e implementação de planos e programas de governo, Audiências Públicas, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento, Ações vinculadas ao Planejamento e a obtenção de metas, inclusão de Sistemas de Informação visando uma estruturação de metas e resultados visando uma política de investimentos e de custeio norteadora das necessidades da população em geral.

Programa: 0402 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, Vencimentos e Vantagens incidentes sobre folha de pagamento, Obrigações Patronais, diárias, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração, aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento administrativo dos órgãos. - Modernizar o



funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Programa: 0403 - Edificações Públicas

Construção, reforma e ampliação de prédios públicos nos quais se desenvolvam atividades oriundas do poder público, reforma da sede da Prefeitura de demais Secretarias, reforma de prédios vinculados as Secretarias Municipais.

Programa: 0404 - Modernização e Execução Financeira

Ações de modernização das atividades financeiras da administração pública, informatização dos setores ações para o desenvolvimento das atividades de cobrança e arrecadação do Município, informatização das atividades visando a melhoria das políticas de obrigações tributária não tributária.

Programa: 0405 - Tecnologia da Informação

Melhoria da informação e implementação de novas tecnologias da administração, Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico tanto de hardware como de software, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática.

Programa: 0406 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Treinamento do pessoal para melhoria das funções administrativas do poder público municipal - Preparação e implementação de programas permanentes da capacitação e qualificação de servidores, um processo educacional para gerar crescimento e mudanças, melhorando assim seu espírito de equipe, integração e criatividade. É imprescindível a capacitação do servidor, pois é o que determina os principais valores, permitindo analisar as possíveis particularidades de cada funcionário público. analisar a Administração Municipal no contexto em que esteja inserida e aprimorar nos servidores municipais a capacidade operacional visando sempre o melhor atendimento a população.

Programa: 0407 - Controle Interno

Gerir as Atividades de Controle interno da Administração Municipal, o Controle sobre a movimentação orçamentária e patrimonial, sobre folha de pagamento, controle de bens e serviços, aquisições e controles, sobre sistemas de Processos Administrativos da gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Planejamento organizacional e todos os métodos e procedimentos adotados dentro da administração municipal, com objetivo de salvaguardar seus ativos, verificar a adequação e o suporte dos dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a aderência às políticas públicas, com o objetivo de evitar fraudes, erros, ineficiências a nível de segurança, a implementação ou melhoramento de mecanismos internos de prevenção. Também na assessoria a administração ao identificar a inexistência, deficiência, falha ou não cumprimento do controle interno.

Programa: 0408 - Fortalecimento da Gestão Consorciada - Consorcios Públicos

Fortalecimento da Gestão Consorciada visando a ampliação na participação em Consorcios Públicos visando uma maior integração com os Municípios da Região, Estado e União com a finalidade ao atendimento das necessidades da População através de uma política de inserção em consorcios, com o fulcro na economicidade e

na melhoria do atendimento a população.

Programa: 0808 - Apoio aos Conselhos Municipais

Atividades de Apoio aos Conselhos Municipais, visando uma política participativa da sociedade junto a Administração Municipal, implementar política de Controle Social.

Programa: 2801 - Serviço da Dívida Interna Contratada

Ações visando o pagamento de dívidas oriundas de parcelamentos de débitos do Município, dívidas previdenciárias, de Tributos e demais dívidas fundadas a longo prazo de responsabilidade do Então Municipal.

Programa: 2802 - Contribuição para o Programa de Formação do PASEP

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Programa: 2804 - Contribuição para a Previdência

Contribuição e pagamento de Encargos Patronais para a Previdência Social, incidentes sobre Vantagens e Vencimentos da folha de pagamento de pessoal e sobre prestação de serviços.

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Reserva de Contingência consiste na separação de um montante de recursos (dotação orçamentária global) no orçamento do município que poderá ser utilizado em situações imprevistas definidas na legislação. Consoante disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos (art. 5º, III, b)

Macro objetivo: 0005 - Infraestrutura

Programa: 1501 - Planejamento e Estruturação Urbana  
Ações com a finalidade de efetuar uma melhor política de desenvolvimento e crescimento com obras de infra-estrutura e ações visando a melhoria do desenvolvimento de infra-estrutura do Município.  
Programa: 1502 - Vias e Logradouros Urbanos  
Construção, pavimentação, calçamento destinada a diversas áreas do Município, beneficiamento das Ruas e Avenidas, construção e ampliação das áreas de acesso ao centro e aos diversos Bairros.  
Programa: 1503 - Serviços na manutenção e qualidade da Limpeza urbana  
Manutenção e melhoria na qualidade dos serviços de limpeza urbana com a maior abrangência dos bairros, aquisição de material de consumo, equipamentos, serviços e pessoal para efetuar os trabalhos de limpeza pública.  
Programa: 1504 - Infraestrutura de Serviços Funerários  
Ações de melhoria da infraestrutura, manutenção, e para os cemitérios existentes na cidade.  
Programa: 1505 - Infraestrutura de Iluminação pública  
Programa: 1506 - Infraestrutura e Serviços de Praça, Parques e jardins  
Obras de infraestrutura, manutenção e construção de Praças Parques e Jardins no Município.

Ceará PPA 2022-2025  
Governho Municipal de Quixadá PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO Página : 008

Manuntenção dos Serviços ligados a utilidade pública

Programa: 1507 - Serviços Gerais de utilidade pública  
Programa: 1508 - Terminais Rodoviários  
Construção, Reforma e Ampliação de Terminais Rodoviários, manutenção dos terminais, infraestrutura para implantação de terminais Rodoviarios.  
Programa: 1902 - Programa de criação de áreas digitais com acesso a Internet  
Programa de criação de áreas digitais com acesso a Internet na sede e nas diversas localidades do município, visando a inclusão digital e a melhoria na qualidade do ensino junto aos alunos do município com acesso a rede mundial.

Programa: 2304 - Promover o Desenvolvimento Sustentável

Programa: 2501 - Expansão no atendimento com Energia Eletrica  
Ampliação da rede de energia elétrica, levando energia elétrica a população carente e aos pontos mais distantes do Município, melhorando de vida da população.  
Programa: 2502 - Iluminação Pública Municipal  
O Programa de Iluminação Publica visa atender a população como instrumento essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.  
Programa: 2601 - Manutenção das Estradas Vicinais  
Programa de melhoria das Estradas Vicinais no beneficiamento da malha viária municipal, com o beneficiamento de estradas vicinais, Reforma e abertura de pontes, passagens e obras d' arte para o tráfego municipal.  
Programa: 2602 - Construção e Pavimentação de Rodovias municipais  
Programa para pavimentação das Estradas de acesso as diversas localidades do Município. As estradas vicinais e rodovias municipais têm um papel importante para o desenvolvimento da economia e para a organização do espaço regional, servindo como redes de integração regional, direcionando os fluxos viários, regulando o escoamento da produção e garantindo o abastecimento da população nas diversas localidades Rurais e urbanas. As modalidades de transporte recaem sobre a eficiência e a rapidez nos serviços de distribuição de mercadorias (entrega ponto a ponto) e a ampla cobertura geográfica oferecida pela rede rodoviária municipal.  
Programa: 2604 - Adequação e revisão da sinalização pela rede rodoviária municipal  
Programa de revisão e revitalização da sinalização vertical e horizontal das vias estruturadoras do sistema viário da cidade,visando o melhor controle do tráfego do município.  
Programa: 2703 - Lazer  
Melhoria das condições e criação de parques de lazer proporcionando recreação aos habitantes da cidade, assim como uma apropriação ludica do espaço público.

Macro objetivo: 0006 - Cultura



Programa: 1301 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

Ceará PPA 2022-2025

Governo Municipal de Quixadá PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO Página : 009

Criação de Museus, Centros de Arte, incentivo ao teatro e Criação de centros de cultura no Município - Adequar e construir as instalações da biblioteca adotando os padrões mínimos de acessibilidade.

Programa: 1302 - Apoio e Incentivo as Artes

Ações de apoio e incentivo a grupos Culturais no Município, Festas Juninas, ações culturais, grupos de dança e demais atividades ligadas a cultura - Realizar oficinas de artes, atividades externas de lazer, esporte e viagens.

Programa: 1303 - Difusão Cultural

Movimentos de traços característicos culturais, referente a Grupos étnicos, expansão da Cultura no Município, através da migração de culturas de outros grupos ou de expansão da cultura existente em gerações anteriores.

Programa: 1304 - Política de valorização do Patrimônio Histórico Cultural

Política de valorização do Patrimônio Histórico Cultural, fortalecer a implantação do sistema municipal da cultura, Ampliar o acesso aos bens e serviços culturais, Ampliar e fortalecer o processo de gestão democráticas, reconhecer a diversidade, fomentando as múltiplas expressões culturais.

Macro objetivo: 0007 - Turismo

Programa: 2302 - Promoção e desenvolvimento do Turismo

Ações visando a implementação de políticas públicas com a finalidade de incentivar a atração de turistas para visitação junto a nossa cidade, política e divulgação das atrações turísticas locais, incentivo as festas populares no município, Turismo Esportivo, oferecer treinamentos para recepcionistas atencientes e garçons, Incentivo a instalações de hotéis e pousadas, Promoção de seminários turísticos para a melhoria do comércio local e fortalecimento da renda junto a nossa população.

Programa: 2303 - Empreendimentos Turísticos

Atração de pessoas a investir no turismo local, como uma política de renda, fortalecer as empresas que investem no ramo e apoiar o investimento no turismo local.

Macro objetivo: 0008 - Empregabilidade

Programa: 1101 - Capacitação e qualificação Profissional

Capacitação e qualificação profissional da população para o acesso aos pontos de trabalho existentes - Criar cursos de formação profissional e apoio a inclusão socioproductiva para geração do trabalho e renda.

Programa: 1102 - Promoção e Geração do Trabalho e da Renda

Promoção e apoio as atividades ligadas a geração do emprego e da renda para melhoria da qualidade de vida da população.

Programa: 1103 - Fomento ao associativismo

Apoio a criação e as atividades de associações com a finalidade de geração de emprego e renda consiste na constituição de grupos de pessoas ou de organizações que se reúnem com o objetivo de gerar soluções, bem como superar desafios e dificuldades nos mais variados âmbitos sociais, culturais, econômicos, científicos, entre outros, constituídos por pessoas que se organizam para construir uma nova

Ceará PPA 2022-2025

Governo Municipal de Quixadá PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO Página : 010

forma de trabalhar e ter remuneração ou ao pleno atendimento de políticas publicas. Defendem uma economia centrada na busca de condições de satisfação das necessidades humanas, na perspectiva do bem-estar para todos.

Programa: 1901 - Capacitação de Recursos Humanos para Pesquisas Científicas

Formação de Recursos Humanos destinados a pesquisa para melhoria da qualidade de vida da população.

Programa: 2201 - Implementação de Políticas de Desenvolvimento

Ações visando a criação de novas empresas pela produção local com finalidade de aumentar a renda da população e criar novos postos de trabalho.

Programa: 2202 - Atração de Indústrias

Ações visando a atração de indústrias para o Município, visando a melhoria do emprego e renda destinado a população local.

Macro objetivo: 0009 - Habitação

Programa: 1601 - Melhorias nas condições de Habitações Urbanas

Construção de Casas populares, programa de melhoria nas habitações, melhoria das condições sanitárias das habitações Urbanas.

Programa: 1602 - Melhoria de Condições de Habitações Rurais

Construção de Casas Populares, programa de melhoria nas Habitações, melhoria das condições sanitárias das habitações Rurais.

Macro objetivo: 0010 - Saneamento e Recursos Hídricos

Programa: 1701 - Abastecimento d'água da Zona Rural

Obras de ampliação do abastecimento d'água da Zona Rural, construção de adutoras e de redes de abastecimento, açudes, cisternas e poços profundos destinados ao abastecimento d'água da população residente na zona Rural. Compreende as ações voltadas para o planejamento, instalação, construção e melhoria, operação, manutenção e controle de qualidade de sistemas de abastecimento de água potável.

Programa: 1702 - Saneamento Geral na Zona Rural

Obras de Saneamento visando a melhoria da qualidade de vida da população, e ampliação da rede de saneamento básico do Município, compreende as ações voltadas para o planejamento, instalação, construção e melhoria, operação, manutenção e controle de tratamento de esgotos sanitários em áreas rurais, incluindo dragagem e drenagem de cursos d'água e tratamento de outros focos possíveis de atender contra a saúde da comunidade rural.

Programa: 1703 - Abastecimento d'água da Zona Urbana

Obras visando a ampliação da rede de abastecimento d'água da zona urbana, ampliação da rede de abastecimento, melhoria na qualidade da água, construção de açudes, cisternas e poços profundos para o abastecimento. Compreende as ações voltadas para o planejamento, instalação, construção e melhoria, operação, manutenção e controle de qualidade de sistemas de abastecimento de água potável.

Programa: 1704 - Saneamento Geral da Zona Urbana

Compreende as ações voltadas para o planejamento, instalação, construção e melhoria, operação, manutenção e controle de tratamento de esgotos sanitários em áreas

Ceará PPA 2022-2025

Governo Municipal de Quixadá PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO Página : 011

rurais, incluindo dragagem e drenagem de cursos d'água e tratamento de tratamento de esgotos sanitários e despejos industriais, e de melhoria do nível de higiene pública, incluindo o controle de regiões e logradouros insalubres e de outros possíveis focos de problemas atentatórios à saúde pública outros focos possíveis de atender contra a saúde da comunidade Urbana, Ampliação e manutenção da rede de saneamento básico da zona urbana.

Programa: 1805 - Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica

Ações e Projetos visando a melhoria na infra-estrutura hídrica municipal, destinado a criação de açudes para piscicultura, fortalecimento da agricultura, e ampliação do acesso a água a comunidades rurais. Construções de barragens, poços, e todas as ações visando a melhoria da qualidade do abastecimento d'água e controle contra secas, interpeõe a um curso d'água para retenção de grande quantidade de água. A utilização dessas águas está direcionada para usos múltiplos, tais como, abastecimento humano e animal, industrial, irrigação, piscicultura, como também, proteção contra cheias e regularização de vazão.

Macro objetivo: 0011 - Transito e Guarda Municipal

Programa: 0601 - Fiscalização e Controle do Transito Municipal

Programa para Municipalização do Trânsito na cidade, com a manutenção dos guardas de trânsito e da sinalização, organização do transito local, com a finalidade de evitar veículos estacionados de todas as posições possíveis impedindo o direito constitucional de ir e vir, condutores não habilitados que põem em risco o direito à vida e a integridade da população, veículos andando de maneira irregular das formas mais variadas possíveis, pois onde não há fiscalização, abre-se margem para veículos furtados ou roubados circularem dentro do município ocasionando assim um aumento na criminalidade.

Programa: 0602 - Manutenção da Guarda Municipal

Compreende as ações com vistas à preservação do Patrimônio Público, Fiscalização, Pessoal, Guarda do Patrimônio Municipal, aquisição de bens, fardamentos, cacetetes, algemas e demais bens necessários a guarda e preservação dos bens públicos.

Macro objetivo: 0012 - Alimentação e Nutrição

Programa: 1009 - Assistência Alimentar e Nutricional

Ações voltadas a Assistência Alimentar da população com a finalidade de evitar a desnutrição - Adequar as cozinhas e construir refeitórios nas escolas - Alimentar os educandos da rede



acôgue, visando o fornecimento de carnes em natureza de comércio interno, com ou sem dependências para a industrialização, instalações e aparelhagem para o aproveitamento completo e perfeito de todas as matérias-primas e preparo dos subprodutos não comestíveis, as possibilidades de lucro com o abate de animais.

Programa: 2005 - Amparo ao produtor da pesca

Programa de apoio ao pescador visando a melhoria e a doação de redes e do apoio ao manejo e implementação de projeto de piscicultura, apoios as Comunidades que vivem em função da pesca, programa de incentivo e desenvolvimento da pesca, incentivo à Piscicultura: Aproveitamento dos Lagos, Lagoas e açudes para o criatório de peixe em cativeiro e demais atividades de pesca.

Programa: 2007 - Defesa Sanitária Vegetal

Ações destinadas a prevenir, retardar ou impedir a entrada de novas pragas na lavoura do pequeno produtor rural.

Programa: 2008 - Defesa Sanitária Animal

Promover ações com objetivo de erradicação de doenças e controle da enfermidade do rebanho animal de bovinos, ovinos e caprinos, incentivo à produção animal. Melhoramento genético dos rebanhos, implantação de um laboratório veterinário, aquisição de material para inseminação artificial.

Programa: 2009 - Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ações de fortalecimento da Agricultura Familiar com projeto promovendo a manutenção do homem do campo.

Programa: 2010 - Irrigação

Ações para promover políticas de irrigação para melhoria da produção vegetal.

Programa: 2011 - Extensão Rural

visa melhorar a renda e a qualidade de vida das famílias rurais, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, de mecanismo de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável, baseado em princípios educacionais, que tem por finalidade levar, diretamente, aos adultos e jovens do meio rural, ensinamentos sobre a agricultura, pecuária e economia doméstica, visando modificar hábitos e atitudes da família, nos aspectos técnico, econômico e social.

Programa: 2203 - Fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas

Ações de fortalecimento a nível municipal a abertura e manutenção das Micro e Pequenas empresas tirando o pequeno empreendedor da informalidade, políticas visando o fortalecimento das atividades geradoras de emprego e renda com o apoio a empresas do comércio.

Programa: 2301 - Promoção Interna do Comércio

Ações visando a ampliação do comércio local, implementação uma política de criação de novos postos de comércio.

Macro objetivo: 0015 - ESPORTE

Programa: 2701 - Desporto de Rendimento

Ceará PPA 2022-2025

Governo Municipal de Quixadá PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO Página : 014

Ações referentes à programação, promoção e realização de eventos desportivos, apoiar e criar condições para o desenvolvimento do desporto, fator de desenvolvimento desportivo, pois para além do invulgar impacto no plano social, gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva.

Programa: 2702 - Desenvolvimento do Desporto

Melhoria na infra-estrutura Desportiva municipal com a construção e manutenção de ginásios e quadras desportivas destinadas a comunidade e principalmente a juventude a praticar esportes.

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador: F94BB0D6

acôgue, visando o fornecimento de carnes em natureza de comércio interno, com ou sem dependências para a industrialização, instalações e aparelhagem para o aproveitamento completo e perfeito de todas as matérias-primas e preparo dos subprodutos não comestíveis, as possibilidades de lucro com o abate de animais.

Programa: 2005 - Amparo ao produtor da pesca

Programa de apoio ao pescador visando a melhoria e a doação de redes e do apoio ao manejo e implementação de projeto de piscicultura, apoios as Comunidades que vivem em função da pesca, programa de incentivo e desenvolvimento da pesca, incentivo à Piscicultura: Aproveitamento dos Lagos, Lagoas e açudes para o criatório de peixe em cativeiro e demais atividades de pesca.

Programa: 2007 - Defesa Sanitária Vegetal

Ações destinadas a prevenir, retardar ou impedir a entradas de novas pragas na lavoura do pequeno produtor rural.

Programa: 2008 - Defesa Sanitária Animal

Promover ações com objetivo de erradicação de doenças e controle da enfermidade do rebanho animal de bovinos, ovinos e caprinos, incentivo à produção animal. Melhoramento genético dos rebanhos, implantação de um laboratório veterinário, aquisição de material para insenação artificial.

Programa: 2009 - Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ações de fortalecimento da Agricultura Familiar com projeto promovendo a manutenção do homem do campo.

Programa: 2010 - Irrigação

Ações para promover políticas de irrigação para melhoria da produção vegetal.

Programa: 2011 - Extensão Rural

visa melhorar a renda e a qualidade de vida das famílias rurais, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, de mecanismo de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável, baseado em princípios educacionais, que tem por finalidade levar, diretamente, aos adultos e jovens do meio rural, ensinamentos sobre a agricultura, pecuária e economia doméstica, visando modificar hábitos e atitudes da família, nos aspectos técnico, econômico e social.

Programa: 2203 - Fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas

Ações de fortalecimento a nível municipal a abertura e manutenção das Micro e Pequenas empresas tirando o pequeno empreendedor da informalidade, políticas visando o fortalecimento das atividades geradoras de emprego e renda com o apoio a empresas do seguimento.

Programa: 2301 - Promoção Interna do Comercio

Ações visando a ampliação do comércio local, implementação uma política de criação de novos postos de comercio.

Macro objetivo: 0015 - ESPORTE

Programa: 2701 - Desporto de Rendimiento

Ceará PPA 2022-2025

Governo Municipal de Quixadá PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO Página : 014

Ações referentes à programação, promoção e realização de eventos desportivos, apoiar e criar condições para o desenvolvimento do desporto, fator de desenvolvimento desportivo, pois para além do invulgar impacto no plano social, gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva.

Programa: 2702 - Desenvolvimento do Desporto

Melhoria na infra-estrutura Desportiva municipal com a construção e manutenção de ginásios e quadras desportivas destinadas a comunidade e principalmente a juventude a praticar esportes.

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:F94BB0D6